JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição 2320 - 28 de outubro de 2020

ATOS DA CVI

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Fls: 1611

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Presidente: Vereador Fernando Martins Pegorini
Relator: Vereador Otto Luiz Quintino Junior
Secretário: Vereador Edson Lapa
Membro: Vereador Fabricio Marinho
Membro: Vereador Marcelo Werner

Outubro/2020.

Câmara de Vereadores de Itajaí

ASSESSORIA DAS COMISSÕES
Recebido em: 19/10/20
ASSESSOR(A) DAS COMISSÕES

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Fls: 1612

AGRADECIMENTOS

Registramos nossos agradecimentos à equipe de apoio que esteve conosco nesta jornada e a todos os demais servidores desta Casa que, diuturnamente, se dedicaram ao trabalho com redobrado afinco tornando possível a constituição deste relatório e a conclusão da CPI nº 01/2019.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Fls. 1613

SUMÁRIO

1) DO PAPEL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 5
1.1) DOS LIMITES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 8
2) BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO 10
2.1) DISPENSA DE LICITAÇÃO 16
3) DOS FATOS QUE LEVARAM À INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 18
4) DA OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA 19
5) DAS OITIVAS REALIZADAS PELA CPI 20
5.1) PRIMEIRA REUNIÃO 20
5.2) SEGUNDA REUNIÃO 20
5.3) TERCEIRA REUNIÃO 21
5.4) QUARTA REUNIÃO 21
5.5) QUINTA REUNIÃO 21
5.6) SEXTA REUNIÃO 22
5.7) SÉTIMA REUNIÃO 24
5.8) OITAVA REUNIÃO 26
5.9) NONA REUNIÃO 31
5.10) DÉCIMA REUNIÃO 35
5.11) DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO 36
5.12) DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO 39
5.13) DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO 40
5.14) DÉCIMA QUARTA REUNIÃO 41
5.15) DÉCIMA QUINTA REUNIÃO 42
5.16) DÉCIMA SEXTA REUNIÃO 44
5.17) DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO 44

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Fls. 1614

5.18) DÉCIMA OITAVA REUNIAO 46
6) RELATÓRIO DOS TRABALHOS DA CPI, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES 46
6.1) IRREGULARIDADES DA CONTRATAÇÃO E SEUS PAGAMENTOS 48
6.1.1) Saída dos Fiscais e Descumprimento do Contrato 51
6.1.2) Contratação do Sr. Euclides Rovani 57
6.1.3) Cessão Gratuita de Imóvel para a Empresa Instalar sua Sede 59
6.1.4) Contratação de Escritório de Advocacia Duarte de Medeiros 60
6.2) CONSTANTES PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS 62
6.3) DEMORA NA PRODUÇÃO E PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL DE LICITAÇÃO 66
6.4) CONCLUSÃO 69

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

Karine Rosane Mendonça
Secretária Municipal de Comunicação Social Interina
JP 5476-SC

Karine Rosane Mendonça
Jornalista responsável
JP 5476-SC

Fls. 1615
Rubrica

1) DO PAPEL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

As Comissões Parlamentares de Inquérito, nos dizeres do festejado mestre Helly Lopes Meirelles:

> *"São comissões especiais de investigação legislativa, que podem ser instituídas também pela Câmara Municipal, com vereadores em exercício, para apurar fato determinado e em prazo certo de interesse da Administração local."*[1]

Essas investigações tanto podem se destinar a apurar irregularidades do Poder Legislativo como do Executivo, na Administração Direta ou Indireta. A comissão de inquérito tem amplo poder investigatório no âmbito municipal, podendo fazer inspeções, levantamentos contábeis e verificação em órgão do Executivo ou do Legislativo, bem como em qualquer entidade descentralizada do Município.

As Comissões Parlamentares de Inquérito têm sua previsão na Carta Magna no art. 58 §3º, senão vejamos:

> *Art. 58 - O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.*
> *(...)*

[1] Direito Municipal Brasileiro. 15ª edição. Ed. Malheiros.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 1616
Rubrica

> *§3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

Consoante podemos inferir que a Constituição da República conferiu aos legisladores responsáveis pela condução das CPIs poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os seus objetivos e tarefas.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões. Contudo, não lhes são atribuídos poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, limitados pela própria Constituição Federal.

Diz ainda a Carta Constitucional figurar como requisito indispensável para a instituição de comissões parlamentares de inquérito serem estas requeridas com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da respectiva Casa, ou sejam, devem ser requeridas por 1/3 (um terço) dos membros das Casas Legislativas.

Neste sentido, reproduzindo a norma constitucional, disciplina o Regimento Interno do Legislativo Itajaiense, em seu art. 82, que, a

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes da edilidade, será instituída comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado por prazo certo. Vejamos:

> *Art. 82 - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara de Vereadores, dirigido à Presidência da Casa, deverá indicar, necessariamente, a finalidade devidamente fundamentada e o prazo de funcionamento que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis.*

Ainda seguindo as determinações legais, deve a comissão parlamentar de inquérito ter prazo certo e determinado para a realização de suas investigações. Não convém à ordem jurídica, à segurança das pessoas e, particularmente, ao sucesso das averiguações, que a CPI se estenda por prazo indeterminado.

No que diz respeito a outro aspecto fundamental de uma comissão parlamentar de inquérito, que é a determinação de seu objeto, temos que a comissão instaurada na Câmara Municipal de Itajaí, determinou, ou seja, definiu o fato a ser apurado de maneira precisa e objetiva.

O requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito, ora em comento, foi devidamente caracterizado em estrita observância aos preceitos legais. Todavia, nada impede que, no curso dessa investigação, outros fatos correlatos que não tinham sido inicialmente previstos possam ser acrescentados.

Portanto, diante do que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade - e todos os abrangidos pelo interesse público - sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

1.1) DOS LIMITES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Muito além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seus trabalhos, apontar soluções e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Diante disso, é facilmente perceptível que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites. As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que sejam dotados de certa autonomia.

Abrindo as janelas do entendimento, se a Constituição da República atribuiu à CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que se considerar que, durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

A Comissão Parlamentar de Inquérito não possui o poder de condenar. Ela tão somente colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, tratando-se também de um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos, caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

Ainda na seara da limitação imposta é verificável com facilidade que a Câmara Municipal, por intermédio da CPI, não poder invadir a competência de outros órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado. Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais".

Não obstante, a CPI deve dispor de todos os meios necessários para atingir seus objetivos na condução do procedimento investigatório. Mas é necessário que haja o entendimento geral de que os poderes de instrução probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados - que motivaram a instauração do inquérito parlamentar - sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem a capacidade de atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sendo assim, podemos afirmar que as limitações da CPI não conferem a ela o poder de punição, mas somente de investigação,

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

bem como não lhe dão o caráter de instância julgadora, própria do Poder Judiciário.

2) BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

Por imposição dos princípios que regem a Administração Pública, tais como a impessoalidade, a isonomia e a economicidade, os entes estatais estão, por regra, obrigados a realizar licitação para a aquisição de bens e serviços. Afinal, tratando-se de recursos públicos, nada mais coerente do que esperar o melhor emprego das verbas administradas, evitando-se gastos para além do necessário, especialmente se considerado que ao gestor não cabe tarefa outra senão cumprir o – indisponível – interesse público.

É de bom alvitre destacar que Constituição da República, em seu art. 37, XXI, prevê que todo contrato administrativo deve ser precedido, como regra, de uma licitação. Segundo o conceito de Hely Lopes Meirelles:

> *"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.*[2]" (grifou-se)

[2] Meirelles Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 24. ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Delcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, 1999, p. 246.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Câmara de Vereadores de Itajaí Fls. 1621

A licitação se reflete no procedimento constitucionalmente previsto com vistas à garantia da competição isonômica entre aqueles que podem oferecer determinados bens ou serviços à Administração Pública, bem como para a contratação de obras e para a alienação de bens públicos. Nas palavras de Marçal Justen Filho, a licitação constitui o:

> *"Procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica."*[3]

Trata-se, assim, de procedimento administrativo conduzido por um órgão específico, geralmente uma comissão permanente de licitação. O dever de licitar constitui uma exigência constitucional, conforme se observa do art. 37, XXI, da Constituição Federal:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante*

[3] Justen Filho, Marçal, Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 309.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Câmara de Vereadores de Itajaí Fls. 1622

> *processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Nos termos da Lei nº 8.666/93, atual diploma geral que rege as licitações e contratos administrativos, o procedimento licitatório tem como objetivos: a) garantir a observância do princípio da isonomia, b) selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e c) promover o desenvolvimento nacional sustentável. Logo, a licitação faz jus ao sentido léxico de competição, sendo o meio pelo qual se assegura a melhor contratação para o erário.

A Lei nº. 8.666 de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu em seu art. 1º e 2º, normas gerais sobre licitações e contratos administrativos referentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

> *Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
> *Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as*

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

O artigo 3º da referida lei traz os princípios que norteiam o processo licitatório:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Consideram-se responsáveis pela licitação, os agentes públicos designados pela autoridade competente, mediante ato administrativo próprio, para integrar comissão de licitação. A comissão de licitação é criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preço e convite, podendo esta ser permanente ou especial, conforme dispõe o art. 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93.

O procedimento licitatório é disciplinado pela Lei 8.666/93, mas também por atos administrativos normativos. O ato convocatório da licitação define o objeto, estabelece pressupostos de participação e regras para julgamento.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro:

Pela licitação, a Administração abre a todos os interessados que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de apresentação de proposta. Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista na lei (edital ou carta-convite), neste ato convocatório, vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem em vista celebrar; o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo o qual o edital é a lei da

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Câmara de Vereadores de Itajaí
Fls. 1625

licitação e, em consequência, a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar propostas ou documentação em desacordo com o exigido no ato de convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente[4].

Após estas explanações, vale pontuar que por circunstâncias de ordem prática, sabe-se que nem sempre é viável ou recomendável licitar. Às vezes, pela própria natureza do serviço ou do produto almejado, não há fornecedores para suceder uma competição, ou, mesmo na sua existência, a realização do procedimento se torna mais onerosa do que a sua inexistência. Nesses casos, a lei torna a licitação inexigível, dispensada ou dispensável, o que, entretanto, não escusa um lastro mínimo de fundamentação a justificar a contratação direta.

Nesse sentido, uma das razões que autoriza a dispensa de licitação está nas hipóteses de emergência e calamidade pública, conforme dispõe o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Muito utilizado, o referido dispositivo tem o tempo como escopo e razão fundante. Notadamente, em face de situações emergentes e calamitosas, tal como ocorre com crises epidemiológicas e desastres naturais, não há como esperar todos os trâmites da licitação, especialmente se a necessidade a ser atendida possui efeitos imediatos, e não apenas futuros.

[4] DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p.300.

Câmara de Vereadores de Itajaí
Fls. 1626

2.1) DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conhecida como "Lei de Licitações e Contratos Públicos (LLCP)", em seu art. 24, traz as hipóteses taxativas em que as contratações podem ser realizadas por meio de dispensa de licitação, ou seja, casos em que seria viável a competição, mas é facultada à Administração Pública a realização do certame licitatório, por razões previamente delineadas pelo legislador.

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Conforme o inciso IV do referido artigo, nas situações de emergência ou de calamidade pública, em que for evidenciada a possibilidade de dano a pessoas, obras, serviços, equipamentos, ou outros bens públicos e particulares, é possível a contratação pela Administração Pública por meio de dispensa. Os contratos desta

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

natureza não podem ser prorrogados e devem vigorar, no caso de serviços e obras, por, no máximo, 180 dias, sem possibilidade de "prorrogação".

A hipótese de dispensa ora tratada teria aplicação aos casos nos quais o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório pelas vias normais impediria a tomada de medidas indispensáveis a evitar danos irreparáveis.

É fundamental que a dispensa de licitação esteja baseada em uma verdadeira situação de emergência, entendida aqui como situação excepcional, caracterizada pela iminência de dano a bens, interesses e valores protegidos pelo interesse estatal, caso se aguardasse a normal tramitação do procedimento licitatório.

A dispensa de licitação nas situações de emergência ou de calamidade pública exige do administrador, portanto, a demonstração de potencialidade real de dano e demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva a eliminar o risco.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada por quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

3) DOS FATOS QUE LEVARAM À INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Sabe-se que até a metade do ano de 2017 o serviço de Transporte Público coletivo no Município de Itajaí era prestado pela empresa Coletivo Itajaí. Ocorre que o contrato de prestação de serviços com a empresa supracitada foi rompido, e em decorrência disso o Município decretou emergência no Transporte Público, através do decreto nº 10.929/2017, e contratou, em caráter emergencial, com dispensa de licitação, nova empresa para prestar o serviço pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo esta iniciado em 31 de junho de 2017.

Esta empresa adentrou o serviço público em caráter extremamente precário, começando aí os problemas com o contrato e com a própria prestação do serviço, isto porque o contrato não só foi prorrogado além dos 180 dias originais, como foi renovado diversas vezes, passados mais de 2 anos da data da assinatura do contrato original.

Outro ponto importante é no que tange a demora na conclusão dos trabalhos para a criação de um novo edital de licitação, com o cunho de encerrar a situação emergencial.

Diante dos fatos narrados, a CPI foi instaurada nesta Casa de Leis pelo ato da Presidência nº 8/2019, publicado no jornal do município em

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 1629

20 de novembro de 2019, para apurar "a prestação de serviço de transporte coletivo público municipal de Itajaí".

Tal CPI foi destinada a apuração de possíveis irregularidades administrativas e/ou ilícitos penais cometidos na contratação, com dispensa de licitação, da então empresa concessionária do serviço de transporte público coletivo de passageiros do município de Itajaí e seus pagamentos. As constantes prorrogações do contrato nº. 117/2017 que extrapolaram o limite de prazo definido em lei, bem como a demora na produção e publicação de novo edital de licitação para contratação de serviço de transporte público no município de Itajaí também foram alvos desta Comissão.

4) DA OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

A Comissão Parlamentar de Inquérito, apesar de sua autonomia e relativa independência, jamais deixou de estar sujeita à Constituição Federal, pois se sujeita ao devido processo legal.

É oportuno registrar que o trabalho da CPI instaurada pelo ato da Presidência nº 8/2019, observou de maneira rigorosa os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Durante todos os trabalhos, a CPI assegurou a todos os envolvidos a oportunidade de se manifestar para melhor elucidação dos fatos investigados pela presente CPI.

Não há, portanto, nenhuma ilegalidade nos trabalhos da CPI.

Fls. 1630

5) DAS OITIVAS REALIZADAS PELA CPI

5.1) PRIMEIRA REUNIÃO

A primeira reunião realizada no dia 26 de novembro de 2019, foi para a instalação dos trabalhos e eleição do presidente, relator e secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2019.

Nesta ocasião foi deliberado e decidido por unanimidade que o Vereador Fernando Martins Pegorini seria o presidente, Vereador Otto Luiz Quintino Junior seria o relator e Vereador Edson Alexandre Lapa da Silva seria o secretário. A ausência do Vereador Marcelo Werner foi devidamente justificada. Ademais, determinou-se que as reuniões ordinárias aconteceriam as segundas-feiras às 14h.

5.2) SEGUNDA REUNIÃO

No dia 02 de dezembro de 2019 foi realizada a segunda reunião para aprovação do regramento da CPI. Na mesma ocasião foi apresentado requerimento verbal solicitando às Promotorias de Justiça da Comarca de Itajaí o compartilhamento de informações sobre o inquérito civil ou qualquer outro documento que trate de transporte coletivo municipal e/ou da empresa Transpiedade no âmbito do Município.

Além disso, foi requerido à Presidência da Câmara o compartilhamento de todos os documentos da Comissão Parlamentar Especial 1/2017 que tratou sobre o transporte público municipal. Da mesma forma, solicitou se ao Poder Executivo Municipal e à Comissão

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Especial, todas as atas e deliberações, planilhas, notas fiscais, recibos, demonstrativos de alteração de linhas e itinerários, bem como todos os aditivos e reajustes para o reequilíbrio econômico-financeiro e/ou subsídios concedidos durante o contrato emergencial.

5.3) TERCEIRA REUNIÃO

Na terceira reunião, que aconteceu no dia 09 de dezembro de 2019, solicitou-se ao Executivo Municipal cópia integral do processo administrativo que culminou na contratação do Laboratório de Transporte e Logística – LabTrans, além da disponibilização dos pareceres jurídicos proferidos pela Procuradoria Geral do Município que embasaram a edição do Decreto nº 10.929/2017 e a Dispensa de Licitação nº 055/2017.

5.4) QUARTA REUNIÃO

Iniciada a quarta reunião, em 16 de dezembro de 2019, os membros aprovaram a realização de Reunião Extraordinária para oitiva de testemunhas, assim como, aprovaram as oitivas durante as reuniões ordinárias que aconteceriam nos dias 07 e 10 de fevereiro de 2020.

5.5) QUINTA REUNIÃO

Na reunião seguinte, ocorrida em 03 de fevereiro de 2020, elaborou-se requerimento que solicitou à 9ª Promotoria da Comarca de Itajaí o envio dos áudios colhidos durante a instauração do Inquérito

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Civil destinado à apuração de possíveis irregularidades no que tange ao transporte público coletivo municipal.

Ficou determinado que na próxima reunião (dia 07) seriam ouvidos os servidores Roberto Dias da Rocha e Amarildo Madeira, bem como um representante da empresa de transporte Coletivo Itajaí. A Comissão também requisitou a intimação de Victor Marques Caldeira, José Georges Chraim e Rodolfo Carlos Nicolazzi Philippi, todos colaboradores do instituto LabTrans, para oitiva a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2020.

5.6) SEXTA REUNIÃO

No dia 07 de fevereiro de 2020, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito para dar continuidade aos trabalhos, primeiramente realizando novo pedido de intimação da empresa Coletivo Itajaí, pois ausente no ato, mesmo que devidamente intimada para audiência de inquirição, conforme legislação vigente e regimento interno.

Iniciando as oitivas, a primeira testemunha a colaborar com a CPI foi o servidor da Prefeitura Municipal de Itajaí, Amarildo Madeira. O mesmo aponta que foi Secretário Municipal de Urbanismo de agosto de 2015 a dezembro de 2016 onde era do âmbito desta pasta, a matéria do transporte público coletivo, inclusive participou do Conselho Municipal de Transporte Coletivo. Durante este período já se pensava em elaborar o edital de licitação para contratação de empresa de transporte coletivo, sendo assim, a PMI fez contato com o LabTrans, Laboratório de Transportes e Logística da UFSC, no segundo semestre de

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

2016, para que o mesmo realizasse estudos para contribuir com a elaboração do edital.

Alega ainda que a antiga prestadora do serviço de transporte público pleiteava junto ao gabinete do prefeito valores a título de subsídio/reequilíbrio financeiro, entretanto, a sugestão dada por ele enquanto Secretario da pasta foi de dar o IPCA para então, auditar os valores requeridos pela empresa.

No que tange ao Decreto 10.908/2017, que nomeou comissão responsável para realizar levantamento de dados e informações preliminares, visando elaboração de estudo de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, que deu suporte ao projeto básico do edital de licitação de transporte urbano de passageiros, o servidor, que estava nomeado como representante da Secretaria de Obras, afirma:

> *"O encaminhamento da comissão não estava de acordo, depois disso houve uma cisão e eu deixei de participar das reuniões [...], perto dos 100 dias de governo, porque algumas coisas estavam resolvidas, mas não na comissão, estavam sendo resolvidas internamente, um membro conversando com outro, e não estava sendo debatido, então quando chegava a decisão pra comissão tomar já estava meio que o prefeito sabia, todo mundo sabia, mas a comissão não sabia direito".*

Segundo ele, tais decisões diziam respeito a ideias como a contratação de uma segunda empresa, aumento de tarifa, entre outras. Diante disto, o Sr. Amarildo, após acompanhar duas ou três

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

reuniões, deixou de participar da Comissão e não sabe informar os resultados obtidos.

O segundo depoente do dia, Roberto Dias da Rocha, relata que foi membro da Comissão para elaboração de estudo prévio visando o edital de contratação de empresa de transporte público coletivo entre 2014 e 2015. Nesta época, a Comissão optou por esperar a conclusão do plano de mobilidade urbana que estava sendo formulado.

Afirma ainda que durante a transição do governo, no último trimestre de 2016, foram repassadas todas as informações a respeito da indicação da contratação do instituto LabTrans para elaboração do novo edital, inclusive o termo de referência prévio já existente.

Por fim, a empresa Coletivo Itajaí foi novamente intimada para oitiva no dia 14 de fevereiro, bem como os servidores Marcelo Faria Zimmer e Celso Nunes Goulart Junior.

5.7) SÉTIMA REUNIÃO

Aberto os trabalhos da CPI no dia 10 de fevereiro de 2020, o Sr. Rodolfo Carlos Nicolazzi Philippi, servidor da Fepese/LabTrans, foi o primeiro a ser inquirido. No contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Itajaí atuou como coordenador técnico.

O primeiro contato realizado foi no ano de 2016 através dos servidores da equipe técnica, Amarildo e Roberto, porém o contrato não foi firmado nesta ocasião, somente discutido um plano de trabalho. Com a nova gestão municipal o contrato foi assinado em 07 de agosto de 2017 e os trabalhos continuados. O objeto principal do contrato consistia no estudo visando abertura de licitação para o transporte

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

público coletivo. Pontua que foi nesta época que a empresa Coletivo Itajaí deixou de prestar os serviços na cidade.

Frisa que foram realizados três aditivos ao contrato principal, dois de prorrogação de prazo, em função da insuficiência de dados, estudo da sobreposição de linhas intermunicipais que não constava no escopo principal e demora na tomada de decisão pelo executivo municipal, e o terceiro aditivo veio em virtude da necessidade de um novo estudo decorrente da modernização do sistema. O relatório final foi entregue em novembro de 2019.

Pontua que houve um problema com o pagamento e em decorrência disto os trabalhos foram desacelerados.

Na sequência, o Sr. Victor Marques Caldeira foi chamado para prestar informações. Primeiramente vale ressaltar que no contrato em questão, o mesmo atuou na supervisão das atividades técnicas. Confirmou os motivos, já apontados pelo Sr. Rodolfo, que levaram a necessidade dos aditivos contratuais. Aponta que a entrega da primeira parte dos estudos, após os dois primeiros aditivos, foi em junho de 2019.

Quando indagado se o relatório entregue em novembro de 2019 previa a possibilidade de concessão de subsídio ou reequilíbrio financeiro, o mesmo afirmou que sim, inclusive o estudo entregue em junho já abarcava tal possibilidade. No mesmo sentido, negou que o LABTRANS tenha participado da composição dos valores a título de subsídio/reequilíbrio financeiro junto à Transpiedade.

Encerrando as oitivas do dia, ouviu-se o Sr. José Georges Chraim, consultor da área econômico-financeira e orçamentária, que ao ser indagado se o estudo apresentado estava apto para ser enviado ao

Tribunal de Contas do Estado para posterior lançamento do edital de licitação, o mesmo indicou que sim. Esclarece ainda que o relatório entregue em junho de 2019 exigiu complementações diante da apresentação de novas ideias sugeridas pelo Município, até que versão final abrangeu todos os indicadores propostos.

Ao ser perguntado sobre o subsídio, respondeu que os estudos indicaram esta possibilidade nas condições pretendidas, na ordem de R$ 6.000.000,00 (seis milhões) por ano, constantes, dentro de um prazo de 20 anos.

No que tange aos serviços prestados atualmente, disse que a proposta obtida no trabalho realizado proporcionaria uma série de melhorias, em relação a oferta de veículos e horários, rotas alternativas, maiores responsabilidades à empresa prestadora do serviço, entre outros fatores.

5.8) OITAVA REUNIÃO

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020, reuniu-se a CPI nº 01/2019 para oitiva primeiramente de um representante da empresa Coletivo Itajaí, e após, os servidores da Prefeitura Municipal de Itajaí Marcelo Zimmer e Celso Nunes Goulart Junior.

Iniciando com a Sra. Tânia Sueli Rizzi, diretora da empresa Coletivo Itajaí, a mesma foi questionada a respeito da quantidade de veículos e linhas que a empresa disponibilizava no momento que deixou de prestar os serviços no Município, sendo informado que eram 68 veículos e 47 itinerários fixos. Mencionou ainda que a empresa não recebeu auxílio financeiro durante toda a contratualidade.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Ainda nesta seara, ao ser indagada se a empresa solicitou subsídio ou redução de impostos, esta informou que a arrecadação não estava suportando o pagamento das despesas fixas, e diante disto, demonstrou que haveria a necessidade de um auxílio mensal por parte do Município, no aporte entre R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e 500.000,00 (quinhentos mil reais). Entretanto, a PMI apresentou contraproposta no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a qual foi recusada, diante do volume de obrigações que deveriam ser cumpridas pela empresa.

Acrescenta que se a PMI aceitasse o valor a título de subsídio inicialmente proposto pela empresa Coletivo Itajaí, provavelmente estariam operando na cidade. nas suas palavras:

> *"Era o valor que se tinha em função da planilha de custos, era aquilo que tinha como negativo, a gente não estava divagando valores, era o que a planilha de custos apresentava, a quilometragem que a gente fazia, as linhas que tinham, o IPK que a gente tinha na época..."*

Por fim, o procurador da Sra. Tânia e da empresa Coletivo de Itajaí, reiterou que todo ano a empresa apresentava à PMI planilha de custos que demonstrava a necessidade de reequilíbrio econômico do contrato de concessão. Acrescenta que todo ano a empresa vinha sofrendo uma defasagem contínua nos preços das tarifas, o que a obrigou a ingressar judicialmente requerendo a indenização a título de reequilíbrio financeiro e adequação das tarifas.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Continua pontuando que houve o encerramento antecipado do contrato de concessão, e que em virtude disto, a empresa operacionalizaria por mais 6 meses, mesmo prazo dado ao poder público para abertura de licitação para contratação. Findo este prazo, surgiu a observação por parte da concessionária de fazer um subsídio, neste sentido asseverou o procurador da testemunha:

> *"Não teve por parte da empresa, diretamente, nenhuma iniciativa para requerer subsídio, mas sim, diante das circunstâncias, que não se publicava edital, não tinha previsibilidade de um novo, a empresa para operar discutiu com o Poder Público, eventualmente, a concessão de um subsídio temporário".*

Esclarece ainda que não era possível a readequação de linhas e tarifas, uma vez que nos últimos anos de contrato com a empresa, o Conselho de Transporte Coletivo do Município não se reunia, o que impossibilitava a discussão das reinvindicações da empresa nesse sentido, o que acabou gerando atraso nos salários dos funcionários, o que afetou diretamente os usuários.

Na sequência, foi chamado o servidor Marcelo Faria Zimmer, que atuou como fiscal dos contratos emergenciais entre o Município e a empresa Transpiedade, firmados em 08/2017, 01/2018 e 08/2018. Também exerceu a fiscalização sobre a prestação do serviço (linhas e horários), onde eventualmente verificou irregularidades como atrasos nas saídas dos veículos dos terminais, falha na cobertura da internet móvel, entre outros.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Fls. 1639

Ao ser questionado sobre quem era a pessoa responsável pela aferição das planilhas durante o contrato emergencial, o mesmo afirmou que era realizada por ele e pelo servidor Robson Testoni. Relatou ainda que tal aferição dos dados era realizada através do manual elaborado pela ANTP (Associação Nacional de Transportes Públicos).

Neste contexto, ao ser perguntado sobre a média da quilometragem feita pela Transpiedade, o Sr. Marcelo informou que era aproximadamente entre 270 e 280 mil quilômetros; explanou ainda que a última média realizada pela empresa Coletivo Itajaí e aprovada pelo Conselho foi de 304 mil quilômetros, entretanto no início de 2017 houve redução da oferta de horários, e consequentemente uma redução da quilometragem.

Noticiou que recebia a planilha da Transpiedade com um valor pretendido para pagamento, porém, na aferição verificava incorreções que acabam reduzindo o valor requerido.

Destaca ainda que:

> *"No terceiro contrato existia um número fixo a pagar, e naquele momento em diante, eu falei não, eu não concordo com esse método porque eu estou antecipando um dinheiro que eu realmente não sei se foi gasto".*

Foi neste período, que ao retornar de férias, soube que o contrato tinha seguido desta forma, ou seja, com um valor fixo a pagar.

Finalizando as oitivas do dia, ouviu-se o Sr. Celso Nunes Goulart Junior, que durante o contrato emergencial exerceu o cargo de chefe

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Fls. 1640
Rubrica

de gabinete e posteriormente foi secretário do planejamento, neste sentido, ficou envolvido nas questões do transporte público até 11/2017.

Pontua que a Comissão recebia a planilha de custos da empresa Coletivo Itajaí, no entanto, não obtinham nenhuma nota fiscal ou documento que comprovasse o valor exigido. Diante deste cenário, e tendo em vista a quilometragem aplicada, o técnico chegou a um valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Complementa ainda, afirmando que a empresa Coletivo se negou a apresentar a documentação comprobatória solicitada para aferição do valor pretendido, e por este motivo não foi proposto valor superior ao supracitado.

Ao ser questionado sobre quem fez os contatos iniciais com a empresa Transpiedade para que ela viesse prestar seus serviços em Itajaí, o mesmo indicou que foi conjuntamente, Secretaria de Urbanismo, Sepog, gabinete e procuradoria, entretanto, ele que esteve à frente das negociações, mas sem participação única. O contato foi realizado com o proprietário da empresa, o Sr. Rodrigo Corleto.

A testemunha foi interpelada no que diz respeito ao inquérito que investiga a denúncia de que o endereço apresentado pela empresa Transpiedade na cidade de Itajaí é o mesmo onde funciona a contabilidade do seu genitor, primeiramente relata que não conhecia a empresa e seu proprietário, tampouco houve qualquer tipo de compensação pela cessão de endereço.

A respeito da decisão sobre os itinerários das linhas de ônibus, respondeu que antes do emergencial competia ao Conselho Municipal de Transporte, e após a criação da comissão emergencial passou a ser de competência do diretor do SMU (secretaria municipal de

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

urbanismo), Sr. Marcelo Zimmer. Expõe ainda que diante da situação emergencial que a cidade se encontrava, o Conselho não se reuniu mais, e os ajustes passaram a ser de responsabilidade do SMU, a quem também cabia a conferência das planilhas apresentadas pela empresa.

Quando questionado a respeito das declarações do Sr. Amarildo Madeira para esta CPI, sobre o fato de que as decisões que deveriam ser tomadas pela Comissão, já vinham alinhavadas, este asseverou que são inverídicas e complementou:

> *"O trabalho da Comissão era muito dinâmico, então a gente discutia o que vinha das informações, e já tentávamos executar o que tinha que ser feito naquele momento, mas isso eram decisões da Comissão; o doutor Amarildo foi em uma ou duas reuniões, mas não manifestou nenhuma divergência com qualquer definição que houve durante a Comissão e depois ele não foi mais nas reuniões".*

Sustenta ainda que em momento algum a empresa Transpiedade solicitou valor específico a título de subsídio/reequilíbrio financeiro, e que tal decisão não passou pela Comissão naquele momento, não sabendo mencionar de quem foi a decisão.

5.9) NONA REUNIÃO

No dia 21 de fevereiro de 2020 a CPI se reuniu para dar continuidade às oitivas. Após a leitura da ata e realizados os despachos

do dia, foi chamado o Sr. Euclides Rovani para prestar informações na qualidade de testemunha. Inicialmente, vale destacar que foi diretor de mobilidade na secretaria de urbanismo durante os meses de fevereiro, março e abril de 2019, e anteriormente, em 2005, foi consultor na elaboração do plano diretor de transportes da cidade.

No tocante ao ano de 2019, quando indagado sobre a sua participação na questão do transporte público investigada por esta CPI, respondeu que exercia a função de fiscal do contrato emergencial firmado com a Transpiedade. Afirmou ainda que conhece o proprietário da empresa, Sr. Rodrigo Corleto Hoelzl.

Questionado sobre a pessoa que o convidou para assumir o cargo de diretor, limitou-se a dizer que o convite partiu do gabinete do prefeito.

No tocante a demora na publicação do edital de licitação para contratação de empresa para prestação do serviço de transporte coletivo, sustentou que:

> *"Estava dependendo do relatório final da LabTrans, e que a LabTrans não apresentava o relatório final porque a Prefeitura parece que começou a atrasar os pagamentos e não apresentava o relatório".*

Ainda nesta seara, complementa que não sabe o motivo do atraso dos pagamentos, e que em virtude disto, houve a interrupção dos trabalhos pelo Instituto.

Referente aos pagamentos à Transpiedade, ao ser interpelado, mencionou que o pagamento das gratuidades e descontos eram

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

realizados até o quinto dia útil do mês seguinte, e posteriormente realizava-se a aferição dos dados para complementar ou não o pagamento. Aponta que o pagamento antecipado variava o valor entre R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dando seguimento, foi chamado o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. Rodrigo Lamim. O Sr. Rodrigo afirma que foi fiscal no terceiro contrato firmado com a Transpiedade por um período de transição entre diretores, porém não sabe informar precisamente as datas. Nesta função, sua atuação era a manutenção do sistema. Esclarece que acatou a indicação técnica do Sr. Amarildo Madeira no que tange a contratação do LabTrans.

A respeito da declaração de não concordância do Sr. Marcelo Zimmer no que concerne a mudança na forma de como era realizado o reequilíbrio financeiro, este esclareceu que a preocupação do Sr. Marcelo se referia ao fato de que o valor do reequilíbrio financeiro pudesse ser menor do que àquele pago:

> *"Neste terceiro contrato foi previsto um valor fixo dessa antecipação, desse adiantamento, que foi feito um cálculo referente as gratuidades e as passagens dos estudantes, que são as mais deficitárias, em relação a tarifa técnica, e se chegou a um valor fixo na época de R$ 340.000,00" [...].*

Conclui que todos os reequilíbrios financeiros do terceiro contrato foram complementados. Pontua que se chegou ao valor supracitado durante a negociação do novo contrato.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Quando questionado a respeito da diferença nos valores oferecidos inicialmente à Coletivo Itajaí (R$ 150.000,00) e à Transpiedade (R$340.000,00), relata que o valor de R$ 150.000,00 foi calculado pelo servidor Mauro, e que não possuíam dados suficientes para aferição.

Referente a reportagem do Jornal Diarinho de que, após reunião, foi acordado que a Transpiedade passaria a receber a partir de agosto de 2018 o valor fixo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais, o Secretário negou tal informação.

Com relação ao atraso dos pagamentos ao LabTrans, informou que a Prefeitura Municipal teve problemas orçamentários.

Encerrando as oitivas do dia, o Sr. Benício Silvio da Silva, diretor de mobilidade urbana, relata que foi fiscal do contrato com a Transpiedade a partir de junho de 2019 (4° contrato), entretanto fez a análise de alguns reequilíbrios financeiros do 3° contrato.

Durante o 4° contrato, ao ser indagado sobre quem fazia a avaliação das planilhas de custos e despesas, informou que eram avaliadas por uma comissão formada por ele, Sr. Robson Testoni e Sr. Roberto Carlos.

Alega ainda que não havia especificação de valores mínimos repassados à Transpiedade, e que o valor pago no 3° contrato com antecedência à análise da aferição se refere as gratuidades do município.

Referente a questão do valor fixo de R$ 340.000,00 existente no 3° contrato, o Diretor diz que:

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

"Eu desconheço esse cálculo, o que eu comento é que a partir do momento que eu entrei fazendo análise já não era os R$ 340.000,00, eu até acho errado, talvez, esse R$ 340.000,00 ser fixado, porque todo mês o reequilíbrio pago para a empresa é diferente, um mês é maior, outro mês é menor".

Complementou, dizendo que todos os meses havia divergência entre a avaliação dos pedidos de reequilíbrio financeiro e os valores solicitados pela Transpiedade, diferença de aproximadamente R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Quando questionando a respeito do contrato com o LabTrans, o mesmo afirmou que o estudo que foi entregue não surtiria efeito para a cidade, já que o mesmo diminuiria em 15.000 quilômetros o que era então percorrido pela Transpiedade. Atribui esta questão a um erro de contrato ou talvez do próprio funcionamento da mobilidade urbana da cidade.

5.10) DÉCIMA REUNIÃO

A CPI se reuniu no dia 28 de fevereiro de 2020 para ouvir a antiga procuradora geral do município, Sra. Silvia Cristina Wanderlinde Benvenutti. Inicialmente realizou-se os despachos, como a prorrogação do depoimento do Sr. Gaspar Laus, já que devidamente intimado, apresentou justificativa de ausência para esta CPI nesta data.

Inicialmente questionada a respeito da Comissão criado pelo Decreto nº 10.908/17, aponta que sua função era juntar documentos para que os dados aferidos permitissem a abertura de nova licitação

EM BRANCO

EM BRANCO

pública de transporte coletivo, interna ou externamente, já que naquele momento a municipalidade não dispunha da totalidade de informações necessárias. Pontua que tal Comissão não possuía destinação específica, e que muitos documentos solicitados não foram encaminhados pela Coletivo Itajaí.

Quanto ao fato de que durante a transição dos governos, a situação do transporte público coletivo e os documentos foram repassados, a Sra. Silvia mencionou que seria necessária uma acareação, uma vez que não tinham documentos, além de um processo administrativo de consulta para prestação de serviço pela Fepese, datado de 2016.

No tocante ao valor de R$ 150.000.00 ofertado à empresa Coletivo Itajaí, a Sra. Silvia comentou que seria o valor máximo oferecido de acordo com os documentos que possuíam no momento, pois acima deste valor poderia gerar complicações.

Ao ser questionada sobre quem realizou as tratativas entre município e Transpiedade, alegou que somente recebeu as documentações encaminhadas pelo chefe de gabinete, Sr. Celso Goulart.

5.11) DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO

Dando continuidade aos trabalhos desta CPI no dia 02/03/2020, após a leitura da ATA da reunião anterior e realizados os despachos e requerimentos verbais, foi chamado para inquirição o Sr. Mauro Gherpelli.

EM BRANCO

EM BRANCO

Ao ser interpelado a respeito do valor oferecido à Coletivo Itajaí a título de subsídio, afirmou que chegou ao valor necessário, entretanto em virtude da ação judicial movida pela empresa em face do município, nenhum valor poderia ser repassado. Ainda nesta seara, comentou que o montante de R$ 150.000,00 seria o necessário para cobrir todo o custo operacional, sem auferição de lucro.

Quanto à Transpiedade citou que não participou das negociações para contratação emergencial. Outrossim, alegou em relação a este contrato que:

> *"Você fala pra alguém que é pra vir aqui pra fazer só por seis meses, ele não vai ter como matar este custo, e aí nessa ocasião que foi falado, bom, nós temos recursos hoje, a procuradoria comentou que, vamos tentar fazer o mais rápido possível o processo pra fazer o plano diretor de transporte público do município pra acabando isso, poder contratar a empresa, aí a negociação foi entre eles".*

Disse ainda que o montante de R$ 150.000,00 era o valor suficiente para o perfil que se tinha na época, em relação as linhas, quantidade de veículos e quantidade de funcionários. Complementa dizendo que somente fez o cálculo de custeio, através de uma planilha que levava em consideração a quilometragem percorrida o que acabava gerando um valor de subsídio.

Na sequência, foi ouvido o Sr. Robson Testoni, contador da Secretaria de Fazenda de Itajaí. No que tange ao transporte público, disse que fazia o acompanhamento da parte contábil da empresa

EM BRANCO

EM BRANCO

Transpiedade. Afirma que participou da análise do pedido de reequilíbrio pela empresa supracitada. Tal análise consistia em verificar se a documentação encaminhada pela empresa conferia com as informações registradas na planilha confeccionada pela metodologia da ANTP. Alega que as vezes existiam divergências entre o solicitado e o analisado pela municipalidade.

Ao ser indagado sobre o valor fixo de R$ 340.000,00 pago à Transpiedade, citou que não concordava com o critério adotado, já que a análise do reequilíbrio é integral.

Quando interpelado sobre a Comissão, mencionou que participou desta desde sua criação, em 2017, até dezembro de 2019, e que não houve convocação de todos os membros para discutir a respeito dos novos e sucessivos contratos firmados com a Transpiedade, pois nunca participou desta decisão.

Referente ao seu pedido de desligamento da Comissão, disse que:

> *"Eu solicitei algumas demonstrações para a empresa e ela, alegando que estaria exposta por uma futura licitação não concordava com a minha solicitação, daí sim, eu me senti, se não vai atender o que eu solicitei, prefiro me afastar".*

Quanto a sua solicitação, afirmou que se tratava dos balanços, balancetes e DRE da empresa desde 2017, que seriam necessários para a conferência das informações, ou seja, verificar se o reequilíbrio apresentado pela metodologia tinha coerência com as demonstrações da empresa.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 1649

5.12) DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO

Aos seis dias do mês de março de 2020, a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2019 ouviu o Procurador Geral do Município, Sr. Gaspar Laus, o qual ocupa o cargo desde 09/10/2017.

O Sr. Gaspar informou que a previsão de pagamento de subsídio só cabe para as leis de concessão, fato este que não se enquadra no caso em tela, pois trata-se de contrato emergencial pautado na lei de licitações.

Apontou que a opção de fazer novos contratos com a Transpiedade e não a renovação, foi devido a falta de tempo hábil para realizar o procedimento que estava contratado para elaborar a licitação. Acrescenta ainda que poderia ter sido feito o chamamento de outras empresas, entretanto, acredita que dificilmente outra empresa se habilitaria no processo, uma vez que a Transpiedade já estava operando com todos os equipamentos e possuía logística definida.

Ainda nesta seara, complementa dizendo que não há por parte da Procuradoria emissão de parecer jurídico favorável a este tipo de contratação com o mesmo objeto; tampouco há parecer do Tribunal de Contas a respeito deste modelo de novas e sucessivas contratações.

Quando perguntado sobre o pagamento de honorários advocatícios dentro do reequilíbrio financeiro, pronuncia-se no sentido de que isso faz parte do contrato de risco, sendo assim, a empresa deve absorver este custo.

Não soube precisar no que se baseou o valor fixo de R$ 340.000,00 pago à Transpiedade, porém, expõe que provavelmente este valor

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 1650

médio, encontrado pela comissão de aferição, refere-se as despesas com as gratuidades.

Esclarece que surgiam divergências quanto ao valor aferido entre a Diretoria da Secretaria de Urbanismo e Comissão de Transporte, e que nestes casos, a Comissão definia o que seria glosado.

Explicita que a Transpiedade notificou o município que deixaria de prestar os serviços em virtude do atraso nos repasses dos pagamentos ou na aferição destes valores.

No que tange ao pagamento do valor fixo, explana que não enxerga objeções desde que sobre tal valor não haja discussão.

5.13) DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO

A reunião da CPI realizada no dia 13/03/2020 iniciou com a oitiva do Sr. Gibran Scolari dos Santos que atuou junto à Prefeitura Municipal de Itajaí no período de janeiro 2017 até o segundo semestre de 2019, inicialmente no cargo de diretor de projetos especiais, e posteriormente diretor de licitações e contrato.

Quando indagado sobre sua participação no que se refere ao transporte público limitou-se a dizer que cooperou no período de transição entre a saída da Coletivo Itajaí e a contratação da Transpiedade.

No tocante ao subsídio, relata que solicitaram à Coletivo Itajaí documentos que comprovassem tal direito, entretanto a empresa não os apresentou.

Afirma ainda que as regras para o contrato emergencial foram exigidas à todas as empresas que se apresentaram em função do edital

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

de chamamento, entretanto somente houve o cadastramento da Transpiedade. Neste ponto, o presidente da CPI, Fernando Pegorini, aponta que foram duas empresas, Transpiedade e Benfica. O depoente acrescentou ainda que teve contato com somente uma empresa, porém quando questionado, não soube informar o nome.

Também não soube informar quem fez o primeiro contato com a Transpiedade.

5.14) DÉCIMA QUARTA REUNIÃO

No dia 19 de agosto de 2020 os trabalhos desta CPI foram retomados em virtude da suspensão dos prazos em razão da pandemia do Covid-19.

Neste dia, estavam previstos os depoimentos do gestor da empresa Transpiedade, Rodrigo Corleto Hoelzl, do controlador-geral da Prefeitura de Itajaí, Rafael Luiz Pinto, e do ex-servidor Roberto Carlos de Souza. Entretanto, Rodrigo Corleto Hoelzl e Roberto Carlos de Souza Júnior não foram localizados e, por isso, não receberam a convocação. Já Rafael Luiz Pinto apresentou documentação de compromisso previamente agendado para a mesma data. Desta maneira, os três foram convocados novamente.

Durante a reunião, a Comissão também decidiu encaminhar documento à Transpiedade para que responda, em até 48 horas, dois requerimentos com informações sobre os serviços prestados em Itajaí e os balancetes da empresa.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

5.15) DÉCIMA QUINTA REUNIÃO

A CPI nº 01/2019 se reuniu no dia 26 de agosto de 2020 para dar seguimento à investigação sobre o transporte público municipal. O depoente, hoje controlador geral do munícipio de Itajaí, Sr. Rafael Luiz Pinto, afirmou que o valor do subsídio de R$ 150.000,00 ofertado à Coletivo Itajaí refletia a realidade da época, levando-se em conta o número de passageiros, de carros, gratuidades, entre outros fatores.

Pontua que participou das negociações/tratativas para contratação da empresa Transpiedade. Citou que durante o terceiro contrato surgiu uma divergência entre a empresa e o munícipio, por este não reconhecer algumas despesas exigidas. Diante desta situação, formou-se uma comissão para verificação desta questão, com participação de um representante da procuradoria geral do município e o representante legal da empresa, Sr. Rodrigo Corleto, e um procedimento foi elaborado para dirimir tal conflito.

Ao ser questionado se tinha conhecimento da instauração de um procedimento no controle interno para verificação da retidão nos pagamentos e gastos realizados pela empresa, afirmou que o único que se recorda já se encontrava juntado aos autos desta CPI.

Ato contínuo, confirmou ter ciência que o Sr. Robson Testoni solicitou documentos contábeis à empresa Transpiedade, entretanto, não houve o envio. Complementa ainda que, compreendia que tais documentos eram extremamente indispensáveis e por este fato a empresa foi notificada à apresentá-los, porém, novamente não os encaminhou, por entender que a exposição destes documentos

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 1653

prejudicaria a saúde financeira da empresa. No tocante a este assunto diz:

> *"Não sei depois qual foi o desfecho exatamente desta situação vereador, na medida que eu não sei se a empresa ela apresentou alguns outros livros, livros esses contábeis, que também já satisfaziam a dúvida do contador do município, Sr. Robson Testoni, mas realmente eu não sei dizer ali qual foi a situação final, mas me parece que eles chegaram a um meio termo que outros documentos de ordem contábil também, outros livros, continham estas informações que o nosso contador estava buscando. "*

O depoente reiterou o fato de não ter certeza de que esta questão estava sanada. Quanto ao motivo que culminou com a saída do Sr. Robson Testoni da Comissão, afirmou não ter conhecimento. Do mesmo modo, afirmou não saber o motivo da saída do Sr. Marcelo Zimmer da função de fiscal do contrato. Quanto ao Sr. Euclides Rovani, se limitou a dizer que o conheceu profissionalmente durante os poucos meses que esteve como diretor de mobilidade urbana.

Por fim, foram aprovados os requerimentos solicitando o envio do ato do executivo que criou a Comissão de resolução de conflitos entre fiscalização e Transpiedade, e a comprovação da entrega dos balancetes por parte da Transpiedade e/ou outros documentos de ordem contábil que sanaram esta problemática.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 1654

5.16) Décima Sexta Reunião

No dia 02 de setembro de 2020, a CPI se reuniu para dar sequência aos trabalhos desenvolvidos. Na ocasião, não houve as oitivas previamente agendadas dos Srs. Roberto Carlos de Souza Júnior e Benício Silvio da Silva, em virtude da impossibilidade de intimação. Desta feita, o Presidente realizou os despachos e a aprovação dos requerimentos verbais formulados pelos membros.

5.17) Décima Sétima Reunião

A reunião do dia 11 de setembro de 2020 contou com as oitivas do Sr. Benício Silvio da Silva e Sr. Rodrigo Corleto Hoelzl. Iniciando com o Sr. Benício, quando indagado sobre os documentos contábeis solicitados pelo Sr. Robson, afirmou que foi solicitado para avaliação de um processo administrativo dos dois primeiros contratos (2017 e 2018). Acrescentou ainda, que em relação a este assunto, realizaram uma reunião que resultou na produção de dois ofícios, nº. 037/2019-SEDUH e 038/2019-SEDUH, ambos encaminhados à Transpiedade, nos quais havia a solicitação das demonstrações oficiais da empresa. Complementa que, diante da ausência de resposta da empresa, solicitaram que a controladoria-geral do município encaminhasse uma notificação à Transpiedade. Em resposta, a empresa alegou que apresentar tais documentos contábeis prejudicaria o futuro processo licitatório do qual tinha interesse em participar.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Quando questionado sobre a motivação da saída do Sr. Robson da Comissão, esclareceu que esta ocorreu em virtude da ausência das informações contábeis solicitadas.

Confessa que diante da resposta negativa dos ofícios, a controladoria-geral não tomou providência, ou solicitou que o Sr. Benício resolvesse tal situação.

Passando para a oitiva do Sr. Rodrigo Corleto, disse que no dia 05/06/2017 veio para Itajaí e se reuniu com o proprietário da empresa Coletivo Itajaí para entender a problemática do transporte coletivo da cidade. Posteriormente, procurou a administração municipal, através do Sr. Celso Goulart, e em 27/07/2017, iniciaram as tratativas para contratação.

Afirma que a empresa Transpiedade aceitou o contrato emergencial em Itajaí vislumbrando um desafio técnico, bem como a futura participação no processo licitatório.

No que tange a utilização nos primeiros meses do primeiro contrato do endereço onde localizava-se a contabilidade de propriedade do Sr. Celso Nunes Goulart, o Sr. Rodrigo afirmou que foi necessário tão somente para realizar a consulta de viabilidade e expedição de alvará.

Em relação ao escritório de advocacia Duarte de Medeiros, pontuou que o mesmo prestou serviços junto ao SITRAROIT e também para a realização de diligências de interesses da empresa na cidade.

Ao ser questionado sobre os fiscais do contrato, comentou que conhecia o Sr. Euclides Rovani por ser profissional conhecido nacionalmente, entretanto, não houve qualquer indicação do seu nome para ocupar o cargo de diretor.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Ao ser perguntado sobre a negativa de entrega dos documentos contábeis, comentou que responderam a todos os pedidos dentro da interpretação da relação contratual, e que causou estranheza o fato de exigirem documentos do início da contratação emergencial, sem discutir com a empresa a forma de apresentação destes.

5.18) Décima Oitava Reunião

Os membros da CPI se reuniram no dia 16 de setembro de 2020 para oitiva do Sr. Roberto Carlos de Souza Junior, entretanto, diante da não localização para intimação, decidiram desistir da testemunha e encerrar as oitivas para iniciar uma nova fase no processo.

Na mesma ocasião, os membros foram favoráveis ao requerimento verbal cujo escopo consistia no encaminhamento de um ofício para o SITRAROIT (sindicato dos motoristas de Itajaí e região) solicitando informações acerca da contratação do escritório de advocacia Duarte de Medeiros pela Transpiedade durante a vigência do contrato com o município.

6) RELATÓRIO DOS TRABALHOS DA CPI, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES

Preliminarmente é necessário esclarecer que encerramos os trabalhos convictos do dever cumprido, podendo-se afirmar que o fim proposto foi atingido, qual seja, o de apontar as falhas e possíveis irregularidades, encaminhando recomendações para que

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

efetivamente ocorram melhorias no sistema de transporte público municipal.

É oportuno observar que os trabalhos da CPI se sustentaram na apuração dos fatos e das denúncias, oitivas, diligências e reclamações de usuários do sistema de transporte público. Faz-se mister que se diga, este Relatório se sustenta nos princípios insculpidos no texto constitucional que são a moralidade, legalidade, impessoalidade, proporcionalidade e publicidade com atenção aos requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade, quais sejam, a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto. Tem sido uma praxe que a sociedade e a própria mídia cobrem, dos integrantes da CPI, um resultado com vistas a se obter uma melhoria significativa no sistema.

Assim sendo é necessário que se esclareça: A CPI pode colher depoimentos, ouvir testemunhas, requisitar documentos, levantar provas pelos meios legalmente admitidos em direito e realizar diligências sem, contudo, poder atribuir-se poderes ilimitados.

Faz-se, pois, necessário o entendimento de que as conclusões da CPI municipal não têm a natureza de SENTENÇA, não punem, nem podem indicar ou sugerir crimes comuns ou infrações político-administrativas. Seus trabalhos são meramente investigativos.

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seus trabalhos, apontar soluções e propor ações administrativas com vistas a melhora na prestação de serviços, principalmente quando se trata do transporte público municipal.

Assim eventuais recomendações serão encaminhadas, tudo com vistas ao acatamento das sugestões propostas por esta CPI. Em igual sentido, irregularidades que impliquem em responsabilidade do agente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Por fim, firma-se que as limitações da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI consistem basicamente em:

a) A CPI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA, mas, tão somente, investigativa;

b) A CPI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO – A CPI não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade, mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

Destarte, e somente por amor ao debate, o critério a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI, devem ser pautados sempre na exequibilidade da instrução dos cadernos processuais e no empenho dos integrantes em analisar todas as demandas que lhes chegaram as mãos através dos meios legais e dos canais de informações disponibilizados.

6.1) IRREGULARIDADES DA CONTRATAÇÃO E SEUS PAGAMENTOS

Ao analisar os documentos apresentados e depoimentos prestados nas reuniões realizadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, constatou-se uma série de indícios de irregularidades durante a contratação, com dispensa de licitação, que se confirmados, maculam todo o processo, senão vejamos.

Afim de contextualizar os fatos, começo pontuando o fato de que a empresa concessionária anterior, Coletivo Itajaí, demonstrou ao executivo municipal que necessitaria de um auxílio mensal no aporte

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

entre R$ 400.000,00 e R$ 500.000,00, visto que a arrecadação não suportava o pagamento das despesas fixas da empresa.

A diretora da empresa Coletivo disse em depoimento que, se o município concordasse com o valor requerido, muito provavelmente estariam operando na cidade até o presente momento. Acrescentou ainda que apresentava ao executivo as planilhas de custos demonstrando a necessidade de subsídio/reequilíbrio financeiro do contrato, entretanto, o município se manteve inerte à todas as reinvindicações da empresa.

Na verdade, o município ofereceu uma contraproposta no montante de R$ 150.000,00, o que, segundo a empresa não abonaria a defasagem contínua nos preços das tarifas e demais despesas suportadas. Para corroborar com esta tese, afirmou o Sr. Mauro Gherpelli que o valor de R$ 150.000,00, calculado por ele, era o valor suficiente para cobrir todo o custo operacional que se tinha na época.

O que se viu é que o valor sugerido pelo município a título de subsídio não supriria o déficit mensal suportado pela Empresa de Transporte Coletivo Itajaí, ainda que a empresa tenha informado e demonstrado, em diversas oportunidades, o déficit mensal e por consequência, o caos financeiro suportado. Outrossim, tal valor veio desacompanhado de qualquer planilha ou memorial descritivo que indicasse como se alcançou tal importância, causando ainda mais estranheza o fato de ser um número arredondado, situação quase impraticável com base em critérios matemáticos.

Insta destacar que os valores médios pagos para a empresa Transpiedade, situam-se na faixa dos R$ 500.000,00, mensais, como demonstram os documentos inclusos aos autos, ficando comprovado

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

que a solicitação de sua antecessora, não estava equivocada, mas sim se pautava em necessidade real para garantir a continuidade da prestação do serviço.

A Comissão instituída pelo decreto municipal nº 10.908/2017, encaminhou documento ao Prefeito Municipal em resposta ao pedido de subsídio da empresa Coletivo, onde pontua que a concessão de qualquer tipo de auxílio ou subsídio deve levar em consideração "que a situação econômica financeira do Município atual é bastante restrita, e conceder subsídio depende de condições orçamentárias e financeiras".

Contextualizados os fatos que culminaram na saída da antiga empresa prestadora do Serviço. Coletivo Itajaí e na contratação emergencial da empresa Transpiedade, para prestar o mesmo serviço de transporte público de passageiros, seguimos com os fatos ocorridos a partir de então, estes sim, objetos de análise desta comissão.

Tão logo houve a contratação, ficou consignado, desde o primeiro contrato emergencial, que haveria o pagamento de subsídio ao contrato, sendo que, os valores não ficaram adstritos aos R$ 150.000,00 ofertados à Empresa Coletivo, mas sim a análise dos custos tidos com a operação e, o decorrer dos contratos, mostrou que os valores adequados eram mesmo os R$ 500.000,00 mensais, ocorre, que para este pagamento, não houve apontamento da necessidade de observância das condições orçamentárias e financeiras, conforme havia sido alertado no primeiro momento.

Restou cristalino que teria sido mais vantajoso para todos, que o município chegasse a um acordo com a empresa Coletivo Itajaí, mantendo desta forma a operação dos serviços com uma empresa que

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 1661
Rubrica

já estava instalada e operando há anos dentro de nossa cidade. Entretanto, a estratégia adotada foi a de negar o reequilíbrio solicitado, para, logo em seguida, por meio de um contrato precário e sem licitação, pagar os mesmos valores à empresa contratada nestes moldes, deixando os cidadãos a mercê de um sistema de transporte público no mínimo precário, que levou um bom tempo até a disponibilização de toda a frota exigida pelo próprio contrato.

6.1.1) Saída dos Fiscais e Descumprimento do Contrato

Outro fato intrigante e que demonstra a existência de indícios de irregularidades neste processo, está na saída dos servidores Marcelo Zimmer e Robson Testoni das comissões sobre o transporte público. O primeiro participou como fiscal dos contratos emergenciais entre o município e a Transpiedade, e o segundo atuou como contador da Secretaria de Fazenda de Itajaí, realizando toda a parte contábil do contrato com a então concessionária do serviço.

O Sr. Marcelo Zimmer afirmou que sua saída foi motivada pela não concordância a uma cláusula contida no 3º contrato, que indicava um valor fixo a pagar, como segue trecho do seu depoimento:

> *"No terceiro contrato existia um número fixo a pagar, e naquele momento em diante, eu falei não, eu não concordo com esse método porque eu estou antecipando um dinheiro que eu realmente não sei se foi gasto".*

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 1662
Rubrica

A cláusula referida pelo Sr. Marcelo Zimmer é a de n. º 1.2.1 do Contrato de n. º 122/2018, o terceiro contrato emergencial consecutivo firmado com a empresa mediante dispensa de licitação:

> *"1.2.1. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a CONTRATANTE repassará para a CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, a importância de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), montante este calculado a partir da média aproximada observada no período de outubro de 2017 a abril de 2018, do custo do passageiro transportado, calculado conforme Planilha anexa, com a gratuidade prevista na legislação municipal, caracterizada como a isenção total na cobrança da tarifa para portadores de necessidades especiais e idosos e direito a meia-passagem aos estudantes."*

Essa cláusula não existia nos contratos anteriores e, segundo o Ex-Fiscal do Contrato, a seu ver, não deveria ser inserida em nenhum deles, posto que através dela ocorreria verdadeira antecipação de valores à empresa, conduta que não poderia ser admitida.

Vale ressaltar que o servidor, após seu retorno de período de férias, foi realocado noutro departamento dentro da administração municipal, sendo então retirado de suas funções como fiscal do contrato.

Outra cláusula contratual que chamou a atenção desta comissão, na análise documental, foi a cláusula 1.2.2.3, também inserida a partir do contrato n. º 122/2018:

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1.2.2.3. Havendo divergências entre a Planilha e Manuais da ANTP e o presente Contrato, prevalecerão as disposições deste último, posto que decorrentes de maior especificação e adequação dos primeiros à realidade contratual.

Constata-se aqui cláusula que é visivelmente favorecedora da contratada. Se existe uma Planilha oficial da Agencia Nacional de Transportes Públicos, destinada a especificar a forma de cálculo das tarifas e gastos do transporte público, justamente para garantir o equilíbrio entre os gastos da administração e o resultado da operadora do transporte, não existe justificativa alguma para que as normas de um contrato, ainda mais um feito de forma precária, em caráter emergencial e com dispensa de licitação, possa se sobrepor a estas normas.

A mera inserção de previsão desta natureza entre as cláusulas do contrato, já coloca em dúvidas as motivações que culminaram nesta modificação. Se em algum momento esta previsão foi utilizada para justificar pagamentos em favor da empresa, eis que há fortíssimos indícios de que tenha ela sido favorecida, recebendo valores acima do que era inicialmente previsto pelas Planilha e Manuais da ANTP.

Não se pode constatar se isto de fato ocorreu, porém, há ainda valores em discussão relativos à execução dos 6 contratos e, sugere-se a não utilização desta previsão para justificar estes pagamentos a fim de não causar maiores prejuízos ao erário, destacando, ainda, que entendemos adequado que o Tribunal de Contas de Santa Catarina ao fiscalizar estes contratos, de especial atenção a esta cláusula a fim de verificar se dela não decorreu vantagem econômica à empresa.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Outro a discordar da forma como estavam sendo conduzidos os pagamentos à Transpiedade, o servidor Sr. Robson Testoni, solicitou seu pedido de desligamento da Comissão. Nas suas palavras:

> *"Eu solicitei algumas demonstrações para a empresa e ela, alegando que estaria exposta por uma futura licitação não concordava com a minha solicitação, daí sim, eu me senti, se não vai atender o que eu solicitei, prefiro me afastar".*

O Sr. Robson havia solicitado que a Transpiedade apresentasse os balanços, balancetes anuais e DRE (Demonstração de Resultado do Exercício) e o balanço patrimonial da empresa dos anos de 2017 e 2018, para conferência das informações prestadas, todavia, a empresa se recusava a apresentar.

Na mesma ocasião foi solicitado o crédito circulante do sistema de transporte coletivo, os créditos expirados com o prazo de 12 meses desde agosto de 2017, e o destino dos valores referentes aos créditos expirados, informações estas, vitais para conhecimento dos valores arrecadados a títulos de créditos para o transporte.

Nos ofícios nº 037/2019-SEDUH e 038/2019-SEDUH, encaminhados à Transpiedade em 30 de outubro de 2019, o diretor Benicio Silva, o contador Robson Testoni e o secretário municipal de desenvolvimento urbano e habitação Rodrigo Lamim, no uso de suas atribuições e por força do decreto nº 10.908 que criou comissão de análise dos indicadores do contrato, justificaram a solicitação de tais documentos, como segue:

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Fls. 1665

"Este pedido tem como intuito verificar de forma objetiva a metodologia utilizada para o cálculo tarifário, bem como o reequilíbrio financeiro realizado com as demonstrações oficiais da empresa, oriundos do contrato emergencial disposto no decreto nº 10.929/2017. ***Tal solicitação se justifica para a fiscalização do contrato pela importância do cruzamento dos dados e análise administrativas, a fim de assegurar a transparência e solidez desta atividade****".* (grifo nosso)

Outrossim, no depoimento do controlador geral do município, Sr. Rafael Luiz Pinto, extrai-se que o mesmo tinha conhecimento da solicitação documental realizada pelo Sr. Robson Testoni, contudo, não aplicou a devida sanção à empresa diante do evidente descumprimento contratual, conforme preceitua a cláusula oitava, item 8.1, senão vejamos:

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 Pela inobservância/inexecução total ou parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato, o CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA, além daquelas sanções e consequências previstas em Lei Federal nº. 8.987/1995, Lei Municipal nº. 3.076/1996 e Decreto Municipal nº. 10.907, de 07 de março de 2017, as seguintes:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Retirada do veículo da operação;

55

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Fls. 1666

d) Afastamento de pessoal;
e) Apreensão de veículo;
f) Intervenção temporária nos serviços;
g) Rescisão de contrato.
[...]

Inclusive, o próprio controlador-geral reconheceu a importância do fornecimento dos dados no ofício n. 057/2020/CGM encaminhado à esta CPI, como segue:

"No entendimento deste Controlador-Geral, o fornecimento desses dados deve ser irrestrito e ilimitado, na medida em que trata-se de pessoa jurídica que presta serviço público, sobretudo nesse caso, qualificado como essencial. O acesso a essa documentação também é confirmado pelos instrumentos contratuais".

O que se conclui é, que o controlador geral do município foi omisso no dever de suas obrigações, afirmando em depoimento que desconhecia o desfecho desta situação, apesar de reconhecer a relevância da apresentação dos documentos contábeis.

Reta inequívoco desta parte das investigações que a empresa tinha o dever de apresentar estes dados e que, não o fazendo, descumpriu as cláusulas contratuais às quais estava submetida, por força do contrato celebrado com o Município.

Havendo o expresso descumprimento do contrato, verifica-se que deveria o Município ter adotado as providências necessárias e aplicado

56

EM BRANCO

EM BRANCO

as sanções pertinentes, ainda que meramente com caráter pedagógico, a fim de evitar novas práticas no decorrer da prestação do serviço. Porém, em sua omissão, o Município deixou de adotar as medidas para a aplicação da sanção adequada, havendo indícios de que sua conduta tenha favorecido a empresa Transpiedade.

6.1.2) Contratação do Sr. Euclides Rovani

Outro fator que não passa despercebido do cotejo dos fatos apurados pela CPI, diz respeito aos atos que sucederam a saída do Sr. Marcelo Zimmer na função de fiscal do contrato. Isto por que, pouco tempo após sua saída, o Município de Itajaí contratou o Sr. Euclides Rovani.

Aqui, o intrigante é a forma como o nome do Sr. Euclides chegou até o executivo municipal. Nota-se que em depoimento o Sr. Rodrigo Lamim, afirmou que recebeu o currículo do Sr. Euclides através do gabinete do prefeito. Quando questionado, o Sr. Euclides limitou-se a dizer que recebeu um convite do gabinete do prefeito para assumir o cargo de diretor de mobilidade urbana.

Dito isto, vale pontuar que o Sr. Euclides Rovani morava em Curitiba/PR, e por lá trabalhou por muitos anos na área do transporte público coletivo. Além de que, como declarou em oitiva prestada, conhecia o proprietário da empresa, Sr. Rodrigo Corleto Hoelzl.

E mais, durante os trabalhos desta CPI, chegou ao nosso conhecimento a existência de uma denúncia elaborada pelo Ministério Público de Guarapuava/PR (Gaeco e Gepatria) acerca de possíveis irregularidades também no transporte público desta Comarca, na qual um dos denunciados é o Sr. Rodrigo Corleto. A denúncia (Notícia de

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Fato nº MPPR-0059.18.001591-5) de 13 de julho de 2018, foi convertida nos autos da ação nº 0011439-64.2018.8.16.0031, e ainda investiga suspeitas de envolvimento das empresas do grupo econômico do Sr. Rodrigo nas fraudes à licitação.

Ocorre que ao consultar os próprios autos do referido processo, verifica-se que o Ministério Público de Guarapuava, através das ações do GAECO/GEPATRIA verificou existirem indícios de prática de ilícito contido no art. 90 da Lei 8.666/1993 (fraude à licitação), apontando dentre os possíveis autores deste ilícito o Senhor Rodrigo Corleto Hoelzl e o próprio senhor Euclides Rovani, com a ressalva de que, contra este, embora haja prova de autoria, a pretensão punitiva já restava prescrita.

Logo, após ouvir as testemunhas, e após a resposta do Secretário Rodrigo Lamim, de que o suposto currículo que ele havia recebido não podia ser encaminhado para a CPI, bem como ante a narrativa fática constante da denúncia do processo na Justiça de Guarapuava – PR, onde foi apurada a existência de indícios da prática de conduta ilícita por ambas as pessoas apontadas, justamente pela tipificação contida no art. 90 da Lei 8.666/1993 (fraude à licitação), vislumbra-se situação no mínimo suspeita.

Como nada foi dito de concreto em relação aos fatos, ficou sem resposta a seguinte pergunta, por qual razão e de que forma, o Município de Itajaí contratou para fiscalizar o contrato emergencial, oriundo de uma dispensa de licitação, uma pessoa citada como suspeita de praticar fraude à licitação no mesmo processo onde a dono da empresa contratada também fora denunciado?

Como diante dos fatos, esta contratação em especial é no mínimo suspeita, uma vez que dois servidores efetivos, técnicos em suas

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Câmara de Vereadores de Itajaí Fls. 1669

áreas de atuação, acabaram se afastando da fiscalização dos contratos, por discordarem dos procedimentos adotados em relação ao mesmo, necessário enaltecer o fato para que outros órgãos de controle, que possam dispor de maior capacidade técnica e ferramentas, leve adiante a apuração desta contratação em específico, caso assim entenda necessário.

6.1.3) Cessão Gratuita de Imóvel para a Empresa Instalar sua Sede

Outro acontecimento relevante ocorrido durante esta contratação, residiu na utilização do endereço da CNG Contabilidade para o pedido da taxa de viabilidade de abertura de alvará para funcionamento da empresa, bem como para qualificação da empresa no contrato de prestação de serviços.

Ocorre que, para a operação no Município de Itajaí, era necessário que a empresa tivesse endereço fiscal na cidade de Itajaí, o que, conforme se apurou, de fato não existia. A solução encontrada então foi utilizar o endereço da CNG Contabilidade para suprir a condicionante.

Chama a atenção o fato de que a contabilidade mencionada tem como proprietário o Sr. Celso Nunes Goulart, pai do então chefe de gabinete do prefeito municipal, e outrora secretário do planejamento, orçamento e gestão, Sr. Celso Nunes Goulart Junior.

Inclusive, foi instaurado inquérito civil (nº 06.2017.00005258-7) na Curadoria da Moralidade Administrativa, com a finalidade de apurar supostas irregularidades no processo de dispensa de licitação realizado pelo município na contratação da empresa Transpiedade para a

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Câmara de Vereadores de Itajaí Fls. 1670

prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo urbano.

A respeito deste fato, o Sr. Celso Nunes Goulart Junior, relatou a esta CPI que não conhecia a empresa e o seu proprietário, o Sr. Rodrigo Corleto, tampouco recebeu qualquer tipo de compensação pela cessão de endereço. Em que pese tal narrativa, é fato que o inquérito civil ainda não foi encerrado pelo Ministério Público de Santa Catarina.

Este ato de "bondade", que permitiu a operação da empresa, com a indicação da sede no endereço do Escritório, conferiu uma vantagem que não é possível afirmar que outras empresas teriam. Ao conceder o uso do espaço, ainda mais de forma gratuita, fica caracterizado que houve favorecimento da empresa contratada. vantagem que não se pode afirmar que seria oferecida a qualquer outra empresa que porventura tivesse interesse em assumir o transporte público no Município.

6.1.4) Contratação do Escritório de Advocacia Duarte de Medeiros

Outro fato, também ligado aos pagamentos realizados em favor da empresa Transpiedade, mais especificamente os pedidos de pagamento constantes de suas planilhas é a contratação do escritório de advocacia Duarte de Medeiros, pela Transpiedade, para a prestação de serviços relacionados ao contrato.

Ao se fazer a verificação das planilhas de custos apresentadas pela contratada, a fim de solicitar os reequilíbrios econômicos, verificou-se que, ao menos em duas oportunidades, há a indicação de custos com a contratação do escritório de advocacia Duarte de Medeiros.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Câmara de Vereadores de Itajaí
Fls. 1671

As planilhas demonstram que os pagamentos dos valores, em um primeiro momento, não foram autorizados pelos servidores que faziam a avaliação destes pedidos, sendo estes servidores o Sr. Marcelo Zimmer e o Sr. Robson Testoni. O fato em si chamou atenção e, ao verificar qual era o escritório de advocacia, percebeu-se que se tratava do mesmo escritório de advocacia que patrocina a defesa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, Volnei Morastoni na ação n.º 0312299-61.2018.8.24.0033.

Diante disso, no momento da oitiva do representante da empresa Transpiedade, o Senhor Rodrigo Corleto Hoelzl, foi-lhe questionado quais haviam sido os serviços executados pelo escritório de advocacia Duarte de Medeiros me relação aos contratos firmados entre a empresa e o Município de Itajaí, tendo ele respondido que o escritório havia sido contratado para representar os interesses da empresa junto ao Sindicato dos Motoristas de Itajaí e Região – SITRAROIT.

A fim de confirmar a alegação da empresa, a CPI questionou o sindicato acerca da veracidade das informações. Em resposta, o Sindicato dos Motoristas de Itajaí e Região – SITRAROIT, informou que em momento algum o escritório de advocacia Duarte de Medeiros entrou em contato com eles para tratar de qualquer assunto, muito menos relacionado à Transpiedade.

Assim, diante do completo desencontro das informações, não é possível esclarecer por qual razão a empresa inseriu as alegadas despesas tidas com o escritório de advocacia Duarte de Medeiros em suas planilhas de reequilíbrio, havendo indícios de que os alegados serviços possam sequer ter sido prestados, fato que remetemos ao Ministério Público para investigação mais aprofundada.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Câmara de Vereadores de Itajaí
Fls. 1672

6.2) CONSTANTES PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

Superado o primeiro objeto investigativo desta CPI, cumpre adentrar a problemática em torno da possibilidade de "prorrogação" contratual em tais hipóteses. O inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, de forma clara, dispõe que as avenças firmadas em caso de emergência ou calamidade não podem ultrapassar 180 dias, sendo vedada a prorrogação.

Lucas Rocha Furtado[5] pontua que a expressão "prorrogação", constante do inciso IV, do art. 24, é equivocada. Para o autor, deveria ter sido vedada a "renovação".

O Tribunal de Contas da União, por diversas ocasiões em realidade próxima, manifestou-se sobre a situação em apreço. Com acerto, a Corte assentou jurisprudência no sentido de que "o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 dispõe que os contratos formalizados mediante dispensa de licitação por situação emergencial devem ter sua duração limitada a 180 dias e que a formalização de novo contrato nos mesmos termos do primeiro constitui prorrogação do primeiro, vedada pelo aludido dispositivo". Senão, vejamos:

ACÓRDÃO Nº 154/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer as seguintes

[5] FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Atlas, 2001, p.75.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 1673

determinações e ordenar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.501/2016-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Cezar Augusto Romano (233.681.449-87) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Campus Curitiba da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) das seguintes impropriedades observadas nos Contratos 2/2015 e 9/2015:

1.7.1.1. o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 dispõe que os contratos formalizados mediante dispensa de licitação por situação emergencial devem ter sua duração limitada a 180 dias e que a formalização de novo contrato nos mesmos termos do primeiro constitui prorrogação do primeiro, vedada pelo aludido dispositivo;

1.7.1.2. o atraso em procedimentos licitatórios decorrentes da demora no agir não caracteriza situação emergencial que justifique a contratação mediante dispensa de licitação com amparo no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

1.7.1.3. o art. 60 da Lei 4.320/1964 veda a realização de despesa sem prévio empenho, de forma que não há amparo legal para o aditamento contratual com data de vigência retroativa à da formalização do termo aditivo e que os valores porventura pagos com

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 1674

amparo nesse procedimento constituirão débito a ser imputado aos gestores responsáveis pela ocorrência;

1.7.2. nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à AGU - Procuradoria Federal junto à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) que, ao proceder ao exame jurídico prévio de que trata o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993, seus pareceres deverão consignar as irregularidades constantes dos instrumentos analisados, tais como aquelas identificadas nas minutas do primeiro Termo Aditivo ao Contrato 02/2015 e do Contrato 09/2015, sob pena de responsabilidade solidária dos pareceristas com os gestores;

1.7.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia relatório de auditoria à peça 11, ao Excelentíssimo Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Com esse entendimento, o TCU estabeleceu um *standardt* de procedimentalidade, pois reconheceu o óbvio ululante, ainda não praticado por muitas administrações: um erro (da desídia em licitar) não justifica outro (da dispensa emergencial do procedimento), sendo que a gestão que não cumpre o requisito mínimo da licitação, não pode ser subitamente "premiada" com a autorização de dispensa para o mesmo objeto.

A vigência do primeiro contrato, nº. 117/2017 (dispensa de licitação nº. 055/2017, foi em 01 de agosto de 2017, e posteriormente foram celebrados os contratos de prestação de serviços nº. 005/2018 (dispensa de licitação nº. 002/2018), nº. 122/2018 (dispensa de licitação nº. 040/2018), nº. 013/2019 (dispensa de licitação nº. 011/2019), nº. 167/2019 (dispensa de licitação nº. 054/2019) e o último nº. 063/2020

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 1675

(dispensa de licitação nº. 006/2020), assinado em 07 de fevereiro de 2020.

Como percebe-se, este "novo contrato" não poderia ser realizado, pois claramente, tratou se de uma tentativa de contornar o impedimento legal definido pelo inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, uma vez que as partes contratuais e o objeto são os mesmos, conduzindo à nulidade contratual.

Esta CPI entende que a celebração de um "novo contrato" diante do quadro de emergência instaurado na cidade com a desistência da então concessionária do transporte público coletivo, Coletivo Itajaí, até seria aceitável, entretanto, cinco "novos contratos", todos com a mesma empresa, sem licitação e com constantes reequilíbrios, não nos parece uma medida proba e juridicamente apropriada. Ademais, a população do município foi a principal prejudicada pois tinha disponível um sistema de transporte público precário.

Restou claro que, a administração pública municipal firmou novo contrato que é na essência uma prorrogação do primeiro de forma mascarada, violando princípios inerentes ao direito administrativo já citados neste relatório, e que consequentemente geram dano financeiro efetivo em virtude de dispensa indevida de licitação, na medida em que o poder público deixa de contratar a melhor proposta quando não promove a licitação.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 1676

6.3) DEMORA NA PRODUÇÃO E PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL DE LICITAÇÃO

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital é a "lei interna da licitação", visto que ele subordina a administração e os licitantes às regras nele previstas. Por essa razão, o edital pode ser considerado o documento mais importante do procedimento licitatório. Nele a administração indica o que deseja (objeto do futuro contrato), os requisitos e critérios de avaliação dos interessados e de suas propostas, e as condições da contratação. De acordo com o art. 41 da Lei de Licitações, o edital é um ato vinculado, pois a "administração não pode descumprir as normas e condições previstas".

Como se sabe, o município de Itajaí contratou a empresa LabTrans para elaborar um estudo necessário à confecção de um novo edital de licitação para contratação definitiva de uma empresa para atuar como concessionária do transporte público.

Tal contrato, realizado através de dispensa de licitação com valor original de R$ 1.197.660,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta reais), foi firmado em 07/08/2017, com previsão de entrega de relatório final e conclusão dos trabalhos em 07/11/2018. Ocorre que o estudo não foi entregue na data pactuada e ainda teve três aditivos ao contrato original, sendo os dois primeiros para prorrogação de vigência, sem acréscimo de valor, e o último com o mesmo propósito, entretanto com acréscimo de R$ 287.735,80 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Os primeiros dois aditivos decorreram da insuficiência de dados, do estudo de sobreposição de linhas intermunicipais, que não constava

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Câmara de Vereadores de Itajaí Fls. 1677

no escopo do contrato principal, e principalmente pela demora na tomada de decisões pelo executivo municipal. Já o terceiro aditivo, resultou da necessidade de um novo estudo de modernização do sistema de transporte público, para adequação ao projeto de mobilidade urbana, que até o atual momento não foi publicado.

Aliado a estes fatores, pontua o Sr. Rodolfo Carlos Nicolazzi Philippi, servidor da Fepese/LabTrans, que os trabalhos foram desacelerados em virtude de um problema com o pagamento, contribuindo com o atraso na entrega do estudo final, realizado somente em novembro de 2019.

Ademais, em depoimento colhido por esta CPI, a antiga procuradora geral do município de Itajaí, Sra. Silvia Cristina Wanderlinde Benvenutti, relatou que os estudos poderiam ter sido realizados em tempo reduzido, aproximadamente 1 (um ano). Contudo, a administração pública preferiu prolongar o contrato e consequentemente a confecção de edital de licitação.

Um ponto muito interessante que vale menção, referiu-se ao fato que já existia um termo de referência com os objetivos, entretanto, o executivo municipal optou primeiramente pela contratação de empresa com expertise no assunto para elaboração de em estudo técnico prévio do sistema, como afirmou o Sr. Amarildo Madeira em seu depoimento.

Ou seja, é possível afirmar que houve desídia do governo municipal em relação a elaboração de novo edital o que acarretou atraso na entrega do estudo e com isso impossibilitou a elaboração do novo edital de licitação para contratação em tempo mais célere.

Câmara de Vereadores de Itajaí Fls. 1678

O atraso em procedimentos licitatórios decorrentes da demora no agir não caracteriza situação emergencial que justifique a contratação mediante dispensa de licitação com amparo no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

O que se concluiu é que tal situação foi fruto do mau planejamento dos gestores responsáveis pelo pagamento à empresa, mesmo tendo ciência da importância da conclusão dos trabalhos para abertura de processo licitatório com vistas a substituir a contratação direta da Transpiedade.

Sabe-se que a licitação tem o objetivo de, assegurando igualdade entre os interessados, obter a melhor proposta para a administração. Nesse passo, vale lembrar que a Constituição Federal, dentre as diversas normas que regem a administração pública, exige que os gastos públicos sejam marcados pela economicidade, como resulta claro da leitura do artigo 70, caput, da Constituição Federal. Não se tem economicidade sem a obtenção da melhor proposta para a administração! Logo, conclui-se que a demora na publicação de edital de licitação causa danos ao erário.

Assim, uma vez que a manutenção das contratações em caráter emergencial teve como justificativa a inexistência de um edital de licitação para contratação definitiva e, uma vez que houve demora na contratação da empresa responsável em elaborar o novo edital, bem como atraso nos pagamentos contratados, o que acarretou a desaceleração dos trabalhos, verifica-se que o atraso na conclusão do edital, causou também prejuízos ao erário de forma presumida, uma vez que impediu a administração pública de lançar o edital de licitação

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Câmara de Vereadores de Itajaí Fls. 1679

dentro do prazo inicialmente previsto, sendo este atraso pretexto para manter os contratos precários com a empresa Transpiedade.

6.4) CONCLUSÃO

Antes de formatar a conclusão deste Relatório é oportuno, mais uma vez, ressaltar o entendimento de que a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal não tem a natureza de sentença, não pune, nem pode indiciar ou sugerir crimes comuns ou infrações político-administrativas. Sua finalidade é meramente investigativa.

Como resultado da somatória dos esforços empreendidos na investigação, pelos Vereadores membros desta CPI, coletando informações, indícios e provas, obteve-se como resultado final a produção de centenas de páginas contendo informações sobre os objetos alvos desta CPI.

É oportuno ressaltar que, independentemente da decisão e do julgamento parlamentar sobre o que foi apurado na presente investigação, acreditamos que os dados reunidos neste processo, com centenas de páginas, possam servir de fonte de informação para diversos órgãos, setores e segmentos da sociedade, interessados em analisar a situação do sistema de transporte público municipal de Itajaí, suas carências, suas falhas, mas, também seus acertos e seu comprometimento, não só orçamentário, físico material, mas o olhar humano que se estende sobre cada um e todos os cidadãos Itajaienses.

Da análise de tudo que consta nos autos, o presente relatório procurou discriminar e apontar o que se constatou de cada ponto investigado, restando evidenciada a existência de irregularidades que

Câmara de Vereadores de Itajaí Fls. 1680

podem ser verificadas desde o processo de contratação como na respectiva execução dos contratos, com afronta as normas legais e contratuais.

Procuramos fazer um balanço geral de todo o processo, em especial em atenção ao clamor social para que este Poder Legislativo cumprisse a sua função no processo rigoroso da apuração dos fatos que deram origem a esta CPI.

Frente a todas as dificuldades e possíveis irregularidades constatadas, é, antes de tudo, um dever dos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, dar resposta à altura, não só para os demais Vereadores desta Casa Legislativa, mas para toda a sociedade, preservando, acima de tudo, a imparcialidade política ou partidária.

Esperamos que as recomendações, sugestões e encaminhamentos propostos no presente Relatório Final sejam consideradas pelas autoridades a quem se destinam.

Seja este Relatório encaminhado à Mesa Diretora para divulgação Plenária.

Por fim, em sendo aprovada pelo Douto Plenário desta Colenda Câmara de Vereadores, de acordo com seu Regimento Interno, artigo 85, seja enviado cópia ao Ministério Público de Santa Catarina, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Poder Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Itajaí, representada pelos nobres vereadores Fernando Martins Pegorini, Otto Luiz Quintino Junior, Edson Lapa, Fabricio Marinho e Marcelo Werner, considera que, após árduo trabalho, cumpriu a sua função precípua de investigar por intermédio de

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Câmara de Vereadores de Itajaí Fls. 1631

documentos apurados pelos integrantes da CPI, bem como através das oitivas, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa dos investigados, prestigiando o estado democrático de direito. Assim, espera-se atender os anseios da comunidade de Itajaí.

É o relatório, e é como voto, levando à apreciação dos demais pares da Comissão Parlamentar e solicitando os seguintes encaminhamentos:

1. À Presidência da Câmara de Vereadores de Itajaí;
2. Ao plenário da Câmara de Vereadores, para conhecimento e providências. Ao final, ultimada a deliberação nesta Casa Legislativa, requer-se a remessa:
3. Ao Poder Executivo Municipal, para conhecimento e adoção das medidas necessárias, como procedimentos de apuração infracional e procedimentos de sindicância;
4. À empresa Transpiedade, para conhecimento;
5. Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para que verifique potenciais irregularidades, conforme apontado nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste relatório.
6. Ao Ministério Público de Itajaí (9ª Promotoria de Justiça da Moralidade Administrativa), para conhecimento e, se entender necessário, instaurar procedimento investigatório adequado a fim de aprofundar, diante das ferramentas que possui, as investigações iniciadas por esta CPI, uma vez que há indícios de irregularidades, conforme apontado nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste relatório.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Câmara de Vereadores de Itajaí Fls. 1632

Itajaí/SC, 09 de outubro de 2020.

Ver. Otto Luiz Quintino Junior – Republicanos
Relator

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Câmara de Vereadores de Itajaí
Fls. 1683
Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO
RELATÓRIO FINAL DA CPI 01/2019

VER. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente – PSL

VOTO FAVORÁVEL _____ VOTO CONTRÁRIO _____

VER. EDSON LAPA
Secretário – PSL

VOTO FAVORÁVEL _____ VOTO CONTRÁRIO _____

VER. FABRICIO MARINHO
Membro – Cidadania

VOTO FAVORÁVEL _____ VOTO CONTRÁRIO _____

Ressalvo o entendimento contrário nos itens 6.2 e 6.3.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº. 01/2019

Câmara de Vereadores de Itajaí
Fls. 1684
Rubrica

VER. MARCELO WERNER
Membro – PSC

VOTO FAVORÁVEL _____ VOTO CONTRÁRIO _____

DATA DA DELIBERAÇÃO: 12/10/2020.

PORTARIA Nº 181/2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Paulo Manoel Vicente, concedida através da Portaria nº 49, de 25 de janeiro de 2017 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora ROBERTA CANZIANI SABINO, matrícula nº 114, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", pelo período de 10 (dez) dias, de 20.10 a 29.10.2020, conforme Ata de Inserção da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de outubro de 2020.

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 182/2020
DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE "SECRETÁRIO-GERAL".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o artigo 14 da Lei Complementar nº 70, de 16 de dezembro de 2005;
CONSIDERANDO que o servidor RICARDO INÁCIO BITTENCOURT, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Secretário-Geral", está em gozo de férias no período de 19.10 a 07.11.2020, resolve:
DESIGNAR
MARIA THEREZA PEREIRA SANTOS, matrícula nº 71, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Legislativo", para, interinamente, exercer as funções do cargo de "Secretário-Geral", enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 27 de outubro de 2020.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 181/2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Paulo Manoel Vicente, concedida através da Portaria nº 49, de 25 de janeiro de 2017 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **resolvem:**

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora **ROBERTA CANZIANI SABINO**, matrícula nº 114, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", pelo período de 10 (dez) dias, de 20.10 a 29.10.2020, conforme Ata de Inserção da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de outubro de 2020.

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 • Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 2716/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da concessão da Gratificação por Conclusão de Nível Superior – Graduação, através da Portaria nº 1143, de 02 de abril de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2074, de 17 de abril de 2019, do servidor CLÉSIO BENINCÁ, matrícula nº 2272901, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 09 de outubro de 2020.

Itajaí, 15 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2718/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 2524, de 25 de setembro de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2307, de 02 de outubro de 2020, que concedeu **PROMOÇÃO HORIZONTAL** à servidora **MAYARA LEANDRA PENA MAESTRI**, matrícula nº 1585007:

Onde se lê

Padrões de Vencimentos: anterior	Padrões de Vencimentos: Atual
A1-30H	A2-30H

Leia-se:

Padrões de Vencimentos: anterior	Padrões de Vencimentos: Atual
A6-30H	A7-30H

Itajaí, 15 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2719/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada**,** no cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** constante na Portaria nº 1928, de 22 de julho de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2271, de 31 de julho de 2020:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA MARIA VIEIRA SAMPAIO	0007

Itajaí, 15 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2721/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso dos classificados abaixo relacionados**,** no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,** constante na Portaria nº 1433, de 27 de maio de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2241, de 27 de maio de 2020:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
PATRÍCIA SIMON	0001
FERNANDO GOULART FINGER	0003

Itajaí, 15 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2722/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado**,** no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE JURÍDICO,** da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO,** constante na Portaria nº 1436, de 27 de maio de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2241, de 27 de maio de 2020:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS TISCOSKI MACHADO	0002

Itajaí, 15 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2723/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado**,** no cargo de provimento efetivo de **ADVOGADO,** do **INSTITUTO ITAJAI SUSTENTÁVEL - INIS,** constante na Portaria nº 1438, de 27 de maio de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2241, de 27 de maio de 2020:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO FRANCISCO MENDES DE SOUZA	0001

Itajaí, 15 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2724/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso dos classificados abaixo relacionados**,** no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE DE CONTROLE URBANO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO,** constante na Portaria nº 1440, de 27 de maio de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2241, de 27 de maio de 2020:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FERNADA DE OLIVEIRA RIBEIRO	0001
LUIZ OSORIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO	0002
RODRIGO BERTHOLDI SPERANDIO	0003

Itajaí, 15 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2730/2020

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA – Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo 97, da Lei nº 2.960/95 de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, o servidor DANIEL CECÍLIO NEVES, matrícula nº 1908203, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, 40 (quarenta) horas semanais, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Finanças, sem ônus para o Município de Itajaí, de 01 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

.

Itajaí, 15 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2731/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 1622/2020/DGP/SME e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, a servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1906203	Sonia Regina Correa de Faria	Agente de Apoio em Educação Especial	09/10/2020

Itajaí, 15 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2732/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora EDYARA VANESSA PEIXOTO, matrícula nº 1383101, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, do G.E. Jorge Domingos Gonzaga, percebendo a gratificação correspondente, a contar de 13 de outubro de 2020.

Itajaí, 15 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2746/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CHRISTIANE LINGNER DE SOUZA, matrícula nº 1411307, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE CONTRATOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a contar de 20 de outubro de 2020.

Itajaí, 19 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2747/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento do conselheiro, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, FERNANDO CESAR TOMIO, matrícula nº 2122604, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, a contar de 19 de outubro de 2020.

Itajaí, 19 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2750/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Municipal nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, e em atendimento ao Ofício nº 041/2020-COMDICA, resolve NOMEAR a 9º suplente de Nível Superior, CHRISTIANE LINGNER DE SOUZA, em substituição ao Conselheiro Tutelar MARIPORAM ELOI DUARTE, matrícula nº 1313326, que está em auxílio doença, a contar de 20 de outubro de 2020.

Itajaí, 19 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2751/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 3097, de 29 de outubro de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2005, de 21 de novembro de 2018, que DESIGNOU a servidora GISELE REGINA GOMES, matrícula nº 1124201, para a função Gratificada de Auxiliar de Contratos, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a contar de 28 de outubro de 2020.

Itajaí, 19 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2752/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, GISELE REGINA GOMES, matrícula nº 1124201, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE CONTRATOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a contar de 28 de outubro de 2020.

Itajaí, 19 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2758/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3527/2020 e do Ofício nº 237/2020, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora CLECI TERESINHA DA LUZ ALEXANDRE, matrícula nº 661922, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 22 de setembro de 2020.

Itajaí, 20 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2759/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1636/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação, considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1392503	Aline Cristina Kramer Koehler	Agente em Atividades de Educação	I	II	22/09/2020
781504	Angelita Ribeiro da Silva	Agente em Atividades de Educação	I	II	06/10/2020
123704	Damiane Cristine Pamplona Krakeker	Agente em Atividades de Educação	I	II	09/10/2020
1669206	Daniella Andreia Passos Couto	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	05/10/2020
1095107	Maria Ironete Pereira Fagundes	Agente em Atividades de Educação	I	II	07/10/2020
1750705	Maria Raimunda Oliveira Ribeiro Pinheiro	Agente em Atividades de Educação	I	II	05/10/2020

Itajaí, 20 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2763/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCIANE BRUCE FARIAS DA ROSA, matrícula nº 728703, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Prof Judith Duarte de Oliveira, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 22 de outubro de 2020.

Itajaí, 21 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2764/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 276, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2045, de 01 de fevereiro de 2019, que DESIGNOU a servidora GESIELE SANTOS DE FREITAS DA SILVA, matrícula nº 1028402, para desempenhar a função de Confiança de DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – CEDIN Ângela Dalçóquio de Souza, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 22 de outubro de 2020.

Itajaí, 21 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2765/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MAYCON ROBERTO DE BORBA, matrícula nº 2179002, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, do CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - GABINETE DO PREFEITO, a contar de 22 de outubro de 2020.

Itajaí, 21 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2766/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DYEGO DALCOQUIO SCHNEIDER, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, do CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - GABINETE DO PREFEITO, a contar de 22 de outubro de 2020.

Itajaí, 21 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2767/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora GESIELE SANTOS DE FREITAS DA SILVA, matrícula nº 1028402, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Profª Judith Duarte de Oliveira, percebendo a gratificação correspondente, a contar de 22 de outubro de 2020.

Itajaí, 21 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2768/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora LUCIANE BRUCE FARIAS DA ROSA, matrícula nº 728703, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – CEDIN Ângela Dalçóquio de Souza, percebendo a gratificação correspondente, a contar de 22 de outubro de 2020.

Itajaí, 21 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2773/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 3969, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2175, de 26 de dezembro de 2019, que designou a servidora abaixo relacionada para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao **Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN**:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
903701	Rachel Loewnthal Marchetti	Enfermeiro	16/10/2020

Itajaí, 21 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2774/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1640/2020, da Secretaria Municipal de Educação, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANDERSON GONÇALVES DOS PRASERES, matrícula nº 2181803, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Antônio João Vicente, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 20 de outubro de 2020.

Itajaí, 21 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2776/2020

A Secretária Municipal de Administração de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, resolve **PRORROGAR O CONTRATO, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA,** conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT, das servidoras admitidas por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR,** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Prorrogar até:
Gabriela Cosme Brassanini	1922607	20 horas	29/01/2021
Renata Buosi Monteiro	2266303	40 horas	29/03/2021

Itajaí, 22 de outubro de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2777/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, WELSON DAVID VIEIRA, matrícula nº 2181403, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar de 26 de outubro de 2020.

Itajaí, 22 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2778/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ADENIR JOSÉ SCHNEIDER, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar de 26 de outubro de 2020.

Itajaí, 22 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2779/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1625/2020/SMS/DGPS e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada**,** no cargo de provimento efetivo de **FARMACÊUTICO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** constante na Portaria nº 2532, de 28 de setembro de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2307, de 02 de outubro de 2020:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DANIELLE RODRIGUES DE SOUZA	11

Itajaí, 22 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2780/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2017, de 27 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1846, de 29 de dezembro de 2017, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1891, de 09 de abril de 2018, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.259, de 11 de abril de 2018, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1893, de 11 de abril de 2018, e Decreto nº 11.864, de 13 de março de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2212, de 18 de março de 2020, resolve **NOMEAR POR CONCURSO,** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada**,** para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA,** Categoria 4, Grupo Técnico, Faixa I, Padrão A, 24 (vinte e

quatro) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Nome	Classificação
GEOVANNA VIEIRA	11

Itajaí, 22 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2781/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2017, de 27 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1846, de 29 de dezembro de 2017, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1891, de 09 de abril de 2018, resultado final homologado pelo Decreto nº 11.259, de 11 de abril de 2018, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1893, de 11 de abril de 2018 e Decreto nº 11.864, de 13 de março de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2212, de 18 de março de 2020, resolve **NOMEAR POR CONCURSO,** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada**,** para exercer o cargo de provimento efetivo de **FARMACÊUTICO,** Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Nome	Classificação
JAQUELINE VERÔNICA DA CUNHA VICENTE	12

Itajaí, 22 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2782/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2017, de 27 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1846, de 29 de dezembro de 2017, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1891, de 09 de abril de 2018, resultado final homologado pelo Decreto nº 11.259, de 11 de abril de 2018, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1893, de 11 de abril de 2018, e Decreto nº 11.864, de 13 de março de 2020, resolve **NOMEAR POR CONCURSO,** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada**,** para exercer o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO,** Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Nome	Classificação
ALESSANDRA DA SILVA DUTRA	60-PCD

Itajaí, 22 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2783/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. nº 361/2020, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar da respectiva data:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	A Contar de
178302	Nadia Rosangela Bacca	Auxiliar de Enfermagem	15/10/2020

Itajaí, 22 de outubro de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2784/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR o servidor HERMERSON RICARDO PEREIRA, matrícula nº 4120001, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, para desempenhar a Função Gratificada de Coordenador de Emissão de Notas Fiscais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, a contar de 10 de outubro de 2020.

Itajaí, 22 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2785/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da concessão da Gratificação por Conclusão de Nível Superior – Graduação, através da Portaria nº 1143, de 02 de abril de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2074, de 17 de abril de 2019, da servidora LUCIANE CRISTINA GORMANN, matrícula nº 2277701, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 20 de outubro de 2020.

Itajaí, 22 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2786/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, e nos termos do Art. 51,§ 5º, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE NÍVEL SUPERIOR/PÓS - GRADUAÇÃO,** correspondente a 08% (oito por cento) do vencimento, a servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2277701	LUCIANE CRISTINA GORMANN	Guarda Municipal – 3ª Classe	20/10/2020

Itajaí, 22 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2787/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante à C.I. nº 1643/2020, da Secretaria Municipal de Educação, resolve FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 0304, de 06 de fevereiro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2046, de 06 de fevereiro de 2019, que CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR a servidora SELINA ALBANO ZAZULA, matrícula nº 1815206, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, retornando às atividades a contar de 01 de fevereiro de 2021.
Itajaí, 22 de outubro de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2788/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação nº 0311352-41.2017.8.24.0033, da Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos – Comarca de Itajaí, e de acordo com a Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO ao servidor PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ALMEIDA, matrícula nº 2004701, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, 40 (quarenta) horas semanais, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 09 de outubro de 2020 a 08 de outubro de 2021.

Itajaí, 22 de outubro de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2789/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Obras e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, resolve **NOMEAR POR CONCURSO,** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA,** Categoria 3, Grupo Ocupacional, Faixa I, Padrão A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BRUNO VIEIRA DE OLIVEIRA	0002

Itajaí, 23 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2790/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal da Fazenda e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, resolve **NOMEAR POR CONCURSO,** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,** Grupo Especialista, Nível A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BRUNA WEBER PASSOS	0009
GABRIEL CABRAL TOCANTINS	0010
RICARDO GONCHOROWSKI GARCIA	0011
FABIO JUNKES	0012
RAPHAEL VICTOR PETRACCO PATRÍCIO ALONSO	0013
LEANDRO COUTO DA SILVA	0014
MATHEUS CASSIO DA SILVA	0015
LUCIANA CORREA AZEVEDO	0016

Itajaí, 23 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2791/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR a servidora GREYCE DE SOUZA LOBO MAYER, matrícula nº 1517402, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora da CNH nº 05135446103, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2020, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 26 de outubro de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2792/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante às C.I.s nº 1657/2020 e 1658/2020, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora ANARELLA LETÍCIA SILVA FORIGO, matrícula nº 1457510, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 09 de outubro de 2020 a 05 de fevereiro de 2021.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 06 de fevereiro de 2021 a 06 de abril de 2021.

Itajaí, 26 de outubro de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2796/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ALEXANDRE DA SILVA WORTMEYER, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE, do GABINETE DO VICE- PREFEITO, a contar de 27 de outubro de 2020.

Itajaí, 27 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2797/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JACQUELINE NATALIA DA SILVA, matrícula nº 1448103, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 27 de outubro de 2020.
.
Itajaí, 27 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2798/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, THAISY CRISTINA FROES MEDEIROS, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 27 de outubro de 2020.

Itajaí, 27 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2799/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 028/2020/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017.

Servidor	Matrícula	nº do processo
Rodrigo Antonio da Silva	2165501	098/2020
Daniela Patricia de Mello Laureth	1238304	099/2020
Paubola Amecari de Borba Munoz Duarte	2157701	100/2020
Soraya Santana Vitorino da Silva	1877502	101/2020
Camila Raymundo	2056102	102/2020
Raquel Lima Fiuza	2168101	103/2020
Erica Regina Kondras	2166701	104/2020
Gianfrancesco Roth Sartori	2041902	105/2020
Daiane Almeida Moraes	2166801	106/2020
Camila Sabel	2164901	107/2020
Larissa Franco Teixeira	2165201	108/2020
Marilei Koch	2167601	109/2020
Sandra Soffiatti Castilho Boeira	2167301	110/2020
Ana Caroline Emilio Weidt	1910802	111/2020
Jonathan Ferreira Gonsalves	2026902	112/2020
Sthefanie Christine Ramos	1887905	113/2020
Celso Alexandre Kessler	2168201	114/2020
Elisa dos Santos	2165001	115/2020
Elisabeth de Farias Regis	2020502	116/2020
Michele Deluca de Almeida	2167201	117/2020
Julia Maria Pereira Bueno	2167801	118/2020
Luiza Beatriz da Silva	2166301	119/2020
Tailiny Cristina Floriano Silva	2165701	120/2020
Patricia Normina Souza Baron	1377603	121/2020
Andressa Aparecida da Silva Resende	2072202	122/2020
Andre Reinert	2165801	123/2020
Wanderley Jadir de Lima	2050802	124/2020
Ana Carla dos Santos	2169601	125/2020
Fernanda Kormann	2169301	126/2020
Priscila Rodrigues da Cunha	2054002	127/2020
Flavio Franca de Paula	2169501	128/2020
Marcia Hilda de Souza Veiga	2002002	129/2020

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 27 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2804/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante à C.I. nº 1655/2020, da Secretaria Municipal de Educação e ao requerimento do servidor ROBERLEY CESAR DOS SANTOS, matrícula nº 2284701, ocupante do cargo de provimento efetivo de ADMINISTRADOR ESCOLAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 17 de setembro de 2020 a 21 de setembro de 2020.

Art. 2º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 22 de setembro de 2020 a 06 de outubro de 2020.

Itajaí, 28 de outubro de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2805/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR a servidora MARIA MALVINA ZABINI, matrícula nº 2182601, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora da CNH nº 04013851470, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2020, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 28 de outubro de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2806/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR a servidora DALZIRA PILZ, matrícula nº 155101, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portadora da CNH nº 03671723654, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2020, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 28 de outubro de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2807/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor RAFAEL XAVIER, matrícula nº 2313002, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, junto ao GABINETE DO PREFEITO, portador da CNH nº 01203280809, categoria B, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2020, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 28 de outubro de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2808/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante às C.I.s nº 1653/2020/DGP/SME e 1654/2020/DGP/SME, de acordo com o Parecer e os requerimentos do servidor ANTÔNIO CARLOS ROCHA, matrícula nº 2297701, ocupante do cargo de provimento efetivo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA À ADOTANTE, pelo período de 17 de setembro de 2020 a 14 de janeiro de 2021.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À ADOTANTE, pelo período de 15 de janeiro de 2021 a 15 de março de 2021.

Itajaí, 28 de outubro de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO INIS

Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Extrato do Contrato: 006/2020 INIS
Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Empresa: ANDRE MATIAS MACHADO 048517771967.
CNPJ: 33.526.718/0001-75
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993
Objeto: SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS 24 HORAS.
Constitui objeto deste contrato o valor de R$ 7.788,00 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais).
Data Assinatura: 226/10/2020
Vigência: 12 meses.
Valor: R$ 7.788,00 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais).

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 195/2020

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora JOANA DE FATIMA DA SILVA, matrícula n° 540901, ocupante do cargo efetivo de Guarda Patrimonial, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICINIOS, pelo período compreendido entre 01/10/1985 a 12/03/1986, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 12 dia(s); junto a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 16/03/1990 a 13/04/1990, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 28 dia(s); junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/04/1991 a 03/02/2000, correspondendo a 08 ano(s) 10 mês(es) e 03 dia(s); junto a PROFISER – SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, pelo período compreendido entre 20/05/1996 a 03/07/1996, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 3418 (três mil, quatrocentos e dezoito) dias, correspondendo a 09 ano(s) 04 mês(es) e 13 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20021050.1.00110/14-4, em 19 de maio de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 28 de outubro de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 196/20

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando a decisão judicial proferida nos autos n. 060059954.2014.8.24.0033/SC, RESOLVE:

Art. 1° DEFERIR a revisão do cálculo da aposentadoria por invalidez concedida à

servidora MARILDA DA SILVA SOARES, matrícula n° 4180002, através da Portaria nº 2.103/04 de 03 de dezembro de 2004, para que a gratificação "Regência de Classe" passe a incorporar integralmente aos proventos.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 28 de outubro de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATA Nº 248 DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP - GESTÃO 2019/2020 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (17/09/2020) às 14h00 (quatorze horas), reuniram-se em sessão ordinária na sala de reuniões do IPI, os conselheiros devidamente nominados representando suas entidades, sob a Presidência da Conselheira Sra. Jane de Fátima Gomes Furtado. Compondo o quórum estavam presentes os Conselheiros: Sr. Fernando Castellon Filho, Sr. João Alberto da Silva, Sr. Ivo Olampio Vicente, Sra. Constância da Silva Anacleto, Sra. Jaci Ronchi da Luz, a Sra. Raquel Souza Garcia, Sr. Luciano Pinheiro dos Santos, Sr. Elton José Blageski Junior, Sr. Maurício José da Silva e Sra. Fernanda da Silva Assaf. Registrada a presença da Diretora Presidente do IPI, Sr. Maria Elisabeth Bittencourt, do Contador do IPI, Sr. Fernando Kotowiski, e do Sr. Vinicius Alexandre Bietkoski, atuário da empresa Actuary Informática. PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA Nº 247: A Presidente do CMP pôs em debate e deliberação a ata da reunião n. 247 do CMP, sendo esta aprovada por todos os Conselheiros. SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: ESTUDO ATUARIAL SOBRE AS ALTERAÇÕES DE ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA E REGRAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO: O Sr. Vinicius Alexandre Bietkoski, atuário responsável pelo estudo atuarial contratado pelo IPI em cumprimento à Lei Complementar n. 370/20, apresentou o resultado dos estudos atuariais feitos sobre seis cenários: 1. alíquotas de 14% com regras atuais de aposentadoria do Município: Plano Previdenciário: Superávit Atuarial de R$ 531.969.934,50. Plano Financeiro: Déficit Atuarial de R$ 1.811.057.245,60; 2. alíquota progressiva igual ao da União com regras atuais de aposentadoria do Município: Plano Previdenciário: Superávit Atuarial de R$ 448.934.574,51. Plano Financeiro: Déficit Atuarial de R$ 1.818.406.240,53; 3. alíquotas progressivas a partir de 11%, conforme sugerido pelo Sindicato, com regras atuais de aposentadoria do Município: Plano Previdenciário: Superávit Atuarial de R$ 468.151.211,28. Plano Financeiro: Déficit Atuarial de R$ 1.814.663.579,21 4. alíquotas de 14% com regras atuais aplicadas à União: Plano Previdenciário: Superávit Atuarial de R$ 974.846.810,28. Plano Financeiro: Déficit Atuarial de R$ 1.691.203.256,76; 5. alíquotas progressivas da União com regras atuais da União: Plano Previdenciário: Superávit Atuarial de R$ 874.884.067,23. Plano Financeiro: Déficit Atuarial de R$ 1.698.696.181,05; 6. alíquotas progressivas a partir de 11% com regras atuais de aposentadoria da União: Plano Previdenciário: Superávit Atuarial de R$ 901.886.700,34. Plano Financeiro: Déficit Atuarial de R$ 1.694.886.793,97. Os Conselheiros das entidades representantes dos servidores questionaram o porquê do estudo não prever o aumento da alíquota patronal também, solicitando que fossem feito novos estudos, contemplando esta hipótese. Os demais Conselheiros concordaram com o pleito. Assim, o Sr. Vinicius Alexandre Bietkoski comprometeu-se em apresentar no mês de novembro as novas hipóteses solicitadas pelos Conselheiros. TERCEIRO ASSUNTO DO DIA: ORÇAMENTO DO IPI PARA 2021: O Sr. Fernando Kotowiski apresentou aos Conselheiros a proposta orçamentária do IPI para o ano de 2021, sendo a seguinte: 1.Fundo previdenciário: Receitas: 155.900.000,00. Taxa de Administração: 5.400.000,00. TOTAL RECEITAS: 161.300.000,00. Aporte para Cobertura de Insuficiência Financeira: 0. TOTAL: 161.300.000,00. Despesas: 11.200.000,00. Taxa de Administração: 5.400.000,00. Reserva do RPPS: 144.700.000,00. TOTAL DESPESAS: 161.300.000,00; 2. Fundo Financeiro: Receitas: 24.300.000,00. Taxa de Administração: 5.400.000,00. TOTAL RECEITAS: 29.700.000,00. Aporte para Cobertura de Insuficiência Financeira: 94.000.000,00. TOTAL: 123.700.000,00. Despesas: 118.300.000,00. Despesas Taxa de Administração: 5.400.000,00. Reserva do RPPS: 0. TOTAL DESPESAS: 123.700.000,00. Os Conselheiros aprovaram a proposta por unanimidade. TERCEIRO ASSUNTO DO DIA: DISCUSSÃO SOBRE ITEM "A" DAS RECOMENDAÇÕES FEITAS NO RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTAS DO IPI DE 2019: Os Conselheiros debateram sobre o item "a" das recomendações feitas pelo Conselheiro Maurício (verificação de quais as medidas contábeis, tomadas ou a serem tomadas, a fim de evitar novo requerimento por parte do município, de aporte financeiro da reserva da Taxa de Administração). A gestão do IPI explicou que do fundo de reserva do Instituto, o Município solicitou R$ 3,8 milhões para pagamento de benefícios dos aposentados pelo regime de repartição. Contudo, o valor restante da taxa de reserva do IPI permaneceu na mesma conta, sob a denominação de taxa de reserva. Os Conselheiros comentaram sobre a preocupação da possibilidade de um novo pleito do Município no sentido de requerer mais dinheiro desta reserva, o que necessitaria passar, novamente, pela análise e deliberação do CMP. Os Conselheiros reconheceram a necessidade de edição de uma lei específica, a ser aprovada em 2021, que regulamente a utilização, por parte do Município, dos valores que sobrem da taxa de administração do IPI. ASSUNTOS GERAIS: Registrada o recebimento de proposta de alteração do regimento do Comitê de Investimentos para análise e deliberação na próxima reunião ordinária. Eu, Fernando Castellón Filho, lavrei a presente que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Itajaí (SC), 17 de setembro de 2020.

JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO
PRESIDENTE

FERNANDO CASTELLON FILHO
Secretário do CMP

IVO OLAMPIO VICENTE

MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

RAQUEL SOUZA GARCIA

LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS

JACI RONCHI DA LUZ

FERNANDA DA SILVA ASSAF

ELTON JOSE BLAGESKI JUNIOR

CONSTÂNCIA DA SILVA ANACLETO

JOÃO ALBERTO DA SILVA

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.884.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

ATA 70 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

No dia 28 do mês de outubro de dois mil e vinte, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 353/2019, reuniram-se os servidores membros do Comitê, o Senhor Jean Polidoro o Sr. Marcelo Pereira da Silva e o Sr. Elton José Blageski Júnior. A reunião foi convocada para tratar do relatório de investimentos do mês de setembro de 2020 e demais assuntos:

1º Assunto: Cenário Macroeconômico: No cenário **Nacional**, no início do mes o governo enviou ao Congresso a sua reforma administrativa, que era esperada desde o ano anterior. No entanto, o texto decepcionou o mercado. O Produto Interno Bruto (PIB) do segundo trimestre, foi divulgado, apresentando uma queda de 9,7% frente ao trimestre anterior e 11,4% frente ao mesmo trimestre de 2019. A inflação oficial veio forte, puxada pela alta dos preços dos alimentos e dos combustíveis, surpreendendo o mercado, que passou a rever para cima as previsões para o IPCA. O presidente anunciou a prorrogação do auxílio emergencial até o final de 2020, com a concessão de mais quatro parcelas de R$ 300,00, reduzindo pela metade do valor. Confirmando as expectativas, a taxa Selic permaneceu em 2% a.a. após a última reunião do Copom (Comitê de Política Monetária), encerrada no dia 16/09. Por fim, a crise da Covid continuou gerando fortes incertezas, o índice Bovespa, principal índice da bolsa brasileira, caiu 4,8% durante o mês, e os índices de renda fixa, em sua maioria, também fecharam o mês com quedas. Agora com destaque no cenário **Internacional**, os impactos mais agudos da pandemia do coronavírus continuam assustando, bem como o temor de uma nova onda do COVID-19 trouxeram para os mercados uma maior volatilidade. No mês, os protestos contra o racismo ganharam maior espaço no debate eleitoral norte-americano após incidentes de violência resultarem em fatalidades. Destacamos que o tema continua polarizando opiniões entre eleitores, o que é refletido nos discursos do presidente Donald Trump e do democrata Joe Biden. Por outro lado, taxa de desemprego de agosto, divulgada em setembro nos EUA, caiu para o menor nível desde o início da pandemia, 8,4%, o que demonstrou uma melhora no mercado de trabalho americano, em contrapartida, a taxa de desemprego da zona do euro em julho voltou a aumentar, passando para 7,9%.

2º Assunto: Evolução da execução do orçamento do RPPS: Analisando os números reportados pela contabilidade do Instituto de Previdencia de Itajaí, estamos acompanhando a

1

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

evolução orçamentária, não realizando nenhuma objeção aos valores, haja vista, estarem dentro da estimativa orçamentária prevista entre receitas e despesas.

3º Assunto - Dados Atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos: Em setembro o Regime de Repartição Simples apresentou um déficit financeiro mensal da ordem de 6,2 milhões que foi coberto pelo tesouro. Trata-se de um regime em fase de extinção. Já o Regime de Capitalização apresentou superávit mensal em torno de 4 milhões que se destina a constituir reservas para pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões. No tocante ao resultado o relatório referente à rentabilidade dos investimentos do Instituto de Previdência apresentou um total geral de recursos até a data de 30 de setembro de 2020 de R$ 808.957.271,36 que estão alocados em: Contas Correntes R$ 206.050,58; Títulos Públicos R$ 23.997.209,52; Fundos de Renda Fixa R$ 504.459,737,86; Fundos de Renda Variável R$ 201.013.205,33; Fundos Multimercados R$ 35.900.240,17; e Fundos Investimento no Exterior R$ 43.380.827,90. Em relação à rentabilidade a carteira do IPI atingiu o percentual no mês de -1,80% enquanto a meta atuarial ficou em 1,12%.

4º Assunto: Propostas de Investimentos e respectivas análises técnicas:. O Diretor de Investimentos explanou sobre as movimentações realizadas, assim como, as que serão posteriormente efetuadas, conforme se desenhar cada cenário, abrindo para debates entre os membros. Após análise dos cenários econômicos Nacional e Internacional e do relatório de investimentos emitidos pela Gestão, o comitê destaca como alinhada as movimentações realizadas na carteira de investimentos.

5º Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos: Após recebimento das considerações feitas no Regimento interno pela Procuradoria Autárquica, os membros rediscutiram as cláusulas alterando alguns itens que julgam oportunas. Alterado, o comitê chegou a uma proposta final, enviando para deliberação do Conselho Municipal de Previdência.

Considerações Finais: Os pronunciamentos feitos pelo Comitê buscam contribuir para o

2

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

resultado da gestão dos recursos de maneira propositiva, nos aspectos de rentabilidade, risco e liquidez. Apesar de entender que o mercado é sazonal, a presente avaliação tem como parâmetro a superação ou a igualdade da rentabilidade da carteira do Instituto com a Meta Atuarial (IPCA + 5,89%), sua aderência à Política de Investimentos de 2020, aversão a riscos e o atendimento às Resoluções do Conselho Monetário Nacional. Nada mais a tratar foi lida, discutida e assinada pelos presentes.

ELTON JOSÉ BLAGESKI JÚNIOR
Membro do Comitê de Investimentos

MARCELO PEREIRA DA SILVA
Membro do Comitê de Investimentos

JEAN POLIDORO
Presidente Interino do Comitê de Investimentos

ATOS DO ÓRGÃO JULGADOR DE PROCESSOS FISCAIS

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
Recurso: 2380006/2020
Notificado: Fox Forter Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
CNPJ/CPF: 08.007.689/0001-98
Matéria: Exclusão do Simples Nacional

Fica a contribuinte acima identificada, NOTIFICADA da decisão de primeira instância que PROVEU o recurso administrativo. A publicação ocorre por não ter sido encontrada no endereço constante nos autos.
A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, situado na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 28 de outubro de 2020.

Débora Sílvia Lyra Círico
Autoridade Julgadora

ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.212, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LISTAGEM ATUALIZADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS VEÍCULOS INCLUSOS NO ROL DE ISENÇÃO PREVISTO NO INCISO I, ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL N.º 5.105/08, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar listagem atualizada no portal da transparência das credenciais autorizadas a fazer uso do estacionamento gratuito nas áreas regulamentadas, em razão do disposto na Lei Ordinária Municipal nº 5.105/08, art. 7º, inciso I, regulamentada pelo Decreto nº 8.653, de 20 de julho de 2008.
I - Na listagem atualizada mencionada no caput deste artigo deverá conter a placa do veículo, modelo do automóvel, cor, beneficiado, número do cartão e validade da licença.
II - Excetuam-se desta obrigatoriedade veículos estritamente usados em serviço reservado de caráter policial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.040, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, em especial seu art. 4º, e no Decreto nº 11.300, de 22 de maio de 2018 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 2950015/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social -

CMAS, em substituição às nomeações feitas através do Decreto nº 11.707, de 18 de setembro de 2019, com alterações posteriores, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Suplente: Jonatha Claudio Kleis, substituindo Giovani Felix

- Representante de entidade que atenda na proteção social básica:
Titular: Emanuella Caroline dos Santos Nunes Corrêa, substituindo Kamilla Ribeiro - Asilo Dom Bosco

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.213, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 4.785.175,11 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e onze centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 1.10 – Serviços e Obras de Infraestrutura Urbana
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/43
Valor: R$ 4.785.175,11

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Unidade orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.28 – Gestão da Distribuição de Materiais de Consumo
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/38
Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Unidade orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.25 - Serviços Públicos Concedidos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/34
Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.31 - Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Obras
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/40
Valor: R$ 150.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.83 - Manutenção de Prédios Públicos, Praças e Jardins
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/51
Valor: R$ 40.000,00

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Funcional-programática: 4.122.2
Ação: 2.81– Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/290
Valor: R$ 105.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 4.122.9
Ação: 2.118 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Segurança Pública
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/463
Valor: R$ 75.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 4.122.9
Ação: 2.119 – Apoio Administrativo à Guarda Civil e Guarda Patrimonial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/465
Valor: R$ 525.000,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/466
Valor: R$ 379.500,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.121 – Monitoramento Eletrônico e Vigilância Presencial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/469
Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 25000 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade orçamentária: 25025 – Secretaria Municipal de Governo
Funcional-programática: 4.121.1
Ação: 2.274 – PEMI- Planejamento Estratégico do Município de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/12
Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.451.1
Ação: 1.1 – Elaboração de Projetos e Estudos Especiais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/350
Valor: R$ 210.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.451.1
Ação: 2.14 – Intervenções Viárias
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/356
Valor: R$ 150.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/346
Valor: R$ 160.000,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/347
Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 13.392.4
Ação: 2.159 – Promoção, Realização de Festivais e Eventos Culturais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/157
Valor: R$ 600.000,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 13.392.4
Ação: 2.160 – Apoio às Atividades Artísticos-Culturais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/159
Valor: R$ 90.000,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 4.122.4
Ação: 2.158 – Apoio Administrativo à Fundação Cultural de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/151
Valor: R$ 60.000,00

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 8.243.6
Ação: 2.99 – Ações Inovadoras e Complementares na Política de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.1/86
Valor: R$ 250.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.255– Apoio à Instalação de Novas Empresas – Estímulo Econômico
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/313
Valor: R$ 40.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.67– Plano de Incentivos Fiscais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/292
Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.65 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/288
Valor: R$ 77.575,11

Órgão: 44000 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML
Unidade orçamentária: 44044 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML
Funcional-programática: 13.392.4
Ação: 2.280 – Implementação de Exposições e Ações Educacionais da FGML
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/261
Valor: R$ 60.000,00

Órgão: 44000 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML
Unidade orçamentária: 44044 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML
Funcional-programática: 4.122.4
Ação: 2.186 – Apoio Administrativo à Fundação Genésio Miranda Lins
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/257
Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Unidade orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Funcional-programática: 4.122.4
Ação: 2.104 – Manutenção Administrativa da FMEL
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/264
Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.213– Apoio à Gestão do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/237
Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.70 – Apoio à Economia Solidária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/297
Valor: R$ 45.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.72 – Promoção e Participação em Seminários, Encontros e Feiras de Negócios
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/309
Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.75 – Apoio à Instalação de Polo Tecnológico e Industrial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/312
Valor: R$ 154.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 13.392.2
Ação: 2.136 – Realização da Semana do Pescador
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/316
Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 23.692.2
Ação: 2.179 – Desenvolvimento da Pesca, Piscicultura e Aquicultura
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/319
Valor: R$ 14.100,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.257 – Benefícios Eventuais à População
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/243
Valor: R$ 400.000,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.276 – Serviço de Proteção Especial - MAC
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/248
Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.77 – Serviços da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/229
Valor: R$ 150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.041, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 3000029/2020 – 55736/2020-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 873,80 m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, objeto da Transcrição nº 61.701, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na rua Pedro José João, nº 405, bairro Nossa Senhora das Graças, de propriedade de MITRA METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.932.343/0026-70.

Parágrafo único. A área mencionada no caput será destinada a construção de equipa-

mento público/praça.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.042, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

DETERMINA A ADOÇÃO DE TODAS AS NORMAS ESTADUAIS DE ENFRENTAMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) APLICÁVEIS A MATRIZ DE RISCO GRAVE, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", que a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 realizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina alterou a indicação de Risco Potencial para a Região da Foz do Rio Itajaí para MATRIZ DE RISCO GRAVE e, ainda, o processo administrativo nº 56660/2020-e;

DECRETA:

Art. 1º Com a finalidade precípua de dirimir dúvidas a respeito das medidas impondo restrições, suspensões e vedações, fica determinada a adoção pelo Município de Itajaí de todas as normas estaduais referentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública e calamidade decorrentes do Coronavírus – COVID 19, aplicáveis a Matriz de Risco Grave (cor laranja).

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, caberá a Secretaria Municipal de Saúde fazer constar em seu site o conteúdo de todas as portarias estaduais referentes à matéria, de forma a dar amplo conhecimento aos interessados.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 12.039, de 22 de outubro de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 28 de outubro de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 28 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.043, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.213, de 28 de outubro de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 281038/2020 – 50114/2020-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 4.785.175,11 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e onze centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 1.10 – Serviços e Obras de Infraestrutura Urbana
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/43
Valor: R$ 4.785.175,11

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Unidade orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.28 – Gestão da Distribuição de Materiais de Consumo
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/38
Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Unidade orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.25 - Serviços Públicos Concedidos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/34
Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.31 - Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Obras
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/40
Valor: R$ 150.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.83 - Manutenção de Prédios Públicos, Praças e Jardins
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/51
Valor: R$ 40.000,00

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Funcional-programática: 4.122.2
Ação: 2.81– Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/290
Valor: R$ 105.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 4.122.9
Ação: 2.118 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Segurança Pública
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/463
Valor: R$ 75.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 4.122.9
Ação: 2.119 – Apoio Administrativo à Guarda Civil e Guarda Patrimonial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/465
Valor: R$ 525.000,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/466
Valor: R$ 379.500,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.121 – Monitoramento Eletrônico e Vigilância Presencial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/469
Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 25000 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade orçamentária: 25025 – Secretaria Municipal de Governo
Funcional-programática: 4.121.1
Ação: 2.274 – PEMI- Planejamento Estratégico do Município de Itajaí

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/12
Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.451.1
Ação: 1.1 – Elaboração de Projetos e Estudos Especiais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/350
Valor: R$ 210.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.451.1
Ação: 2.14 – Intervenções Viárias
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/356
Valor: R$ 150.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/346
Valor: R$ 160.000,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/347
Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 13.392.4
Ação: 2.159 – Promoção, Realização de Festivais e Eventos Culturais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/157
Valor: R$ 600.000,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 13.392.4
Ação: 2.160 – Apoio às Atividades Artísticos-Culturais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/159
Valor: R$ 90.000,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 4.122.4
Ação: 2.158 – Apoio Administrativo à Fundação Cultural de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/151
Valor: R$ 60.000,00

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 8.243.6
Ação: 2.99 – Ações Inovadoras e Complementares na Política de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.1/86
Valor: R$ 250.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.255– Apoio à Instalação de Novas Empresas – Estímulo Econômico
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/313
Valor: R$ 40.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.67– Plano de Incentivos Fiscais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/292
Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.65 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/288
Valor: R$ 77.575,11

Órgão: 44000 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML
Unidade orçamentária: 44044 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML
Funcional-programática: 13.392.4
Ação: 2.280 – Implementação de Exposições e Ações Educacionais da FGML
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/261
Valor: R$ 60.000,00

Órgão: 44000 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML
Unidade orçamentária: 44044 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML
Funcional-programática: 4.122.4
Ação: 2.186 – Apoio Administrativo à Fundação Genésio Miranda Lins
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/257
Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Unidade orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Funcional-programática: 4.122.4
Ação: 2.104 – Manutenção Administrativa da FMEL
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/264
Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.213– Apoio à Gestão do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/237
Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.70 – Apoio à Economia Solidária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/297
Valor: R$ 45.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.72 – Promoção e Participação em Seminários, Encontros e Feiras de Negócios
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/309
Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.75 – Apoio à Instalação de Polo Tecnológico e Industrial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/312
Valor: R$ 154.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 13.392.2
Ação: 2.136 – Realização da Semana do Pescador
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/316
Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 23.692.2
Ação: 2.179 – Desenvolvimento da Pesca, Piscicultura e Aquicultura
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/319
Valor: R$ 14.100,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.257 – Benefícios Eventuais à População
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/243
Valor: R$ 400.000,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.276 – Serviço de Proteção Especial - MAC

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/248
Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.77 – Serviços da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/229
Valor: R$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.044, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕEM SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 19, INCISO I DA LEI Nº 7.131 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA UTILIZAÇÃO NA DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no inciso I do art. 19, da Lei Municipal nº 7.131, de 20 de dezembro de 2019, e, considerando o teor do processo administrativo nº 53598/2020-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 9.558.500,00 (nove milhões quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde-FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde-FMS
Funcional-programática: 10.301.3
Ação: 2.284- Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.36/390
Valor: R$ 5.000.000,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.36/394
Valor: R$ 615.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde-FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde-FMS
Funcional-programática: 10.303.3
Ação: 2.286- Implementação das Ações e Serviços de Assistência Farmacêutica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.39/419
Valor: R$ 153.500,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde-FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde-FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287- Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.44/744
Valor: R$ 2.600.000,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.44/410
Valor: R$ 769.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde-FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde-FMS
Funcional-programática: 10.305.3
Ação: 2.288- Implementação das Ações de Vigilância em Saúde
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.38/424
Valor: R$ 400.000,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.38/428
Valor: R$ 21.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R$ 9.558.500,00 (nove milhões quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. FAZENDA

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – 6º andar – Edificio Zen Tower Business – Centro – Itajai – SC. CEP: 88.301-425. Fone: (47) 3246-0837

INTIMAÇÃO APS 012/2020

RAZÃO SOCIAL: ASSEMBLÉIA DE DEUS BRUSQUE - SC
ENDEREÇO: Av. Primeiro de Maio, nº 210 – Brusque – SC.
CNPJ: 83.810.853/0001-16 **Inscrição Municipal: ******

Objetivando impulsionar o **Processo 2050025/2020,** que trata de pedido de imunidade tributária, e, diante do que determina o artigo 150, VI, c, §4º da CF/88 **e** artigo 207 da LC nº 20/2002, **INTIMAMOS** a instituição em epígrafe, a apresentar a esta fiscalização, no endereço constante no timbre deste documento, os seguintes documentos/informações no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento desta:

a) Balanço Patrimonial e DRE (Demonstrativo de Resultado de Exercício) assinados pelo responsável pela entidade e pelo contador dos últimos 5 (cinco) anos: 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

b) Toda escrituração contábil da entidade dos últimos 5 (cinco) anos: Razão e Livro Diário dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

- **Tal documentação (original) deverá ser entregue diretamente na Auditoria Fiscal, aos cuidados da Auditora Adriana Pereira de Souza.**

O não cumprimento do disposto neste documento fiscal, no prazo legal determinado, motivará o arquivamento por falta de provas e interesse processual.

Itajaí/SC, 15 de outubro de 2020.

Adriana Pereira de Souza
Auditora Fiscal Municipal
Matrícula: 1813601

ADRIANA PEREIRA DE SOUZA:00625673905
Assinado de forma digital por ADRIANA PEREIRA DE SOUZA:00625673905
Dados: 2020.10.15 17:11:58 -03'00'

ATOS DA SEC. SAÚDE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 050/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, RETIFICANDO PORTARIA Nº 002, DE 31 JANEIRO DE 2020.

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, e IV, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar membros da Comissão do Processo Seletivo 001/2020 de 31 de janeiro 2020, publicada no jornal do município – edição nº 2193, de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 002 de 31 janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

COMISSÃO	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Presidente	Greyce de Souza Lobo Mayer	1517402	Supervisora da Estratégia da Saúde da Família
Secretária	Adrieli da Rosa Correa	2161601	Técnica de enfermagem – Departamento de Atenção à Saúde
Auxiliar	Ana Paola Bonatti Duarte de Medeiros	1956201	Supervisora da Estratégia da Parrilla
Auxiliar	Luis Fernando Sanni	2119803	Diretor Executivo
Auxiliar	Fabiano Costella Pinheiro	1193501	Auditor de Gestão
Auxiliar	Marcia Valéria Bittencourt	4556003	Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMS
Auxiliar	Suelen A. Stanquevicz	2314501	Assessora Executiva

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes na Portaria SMS nº 002/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 23 de outubro de 2020.

Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente
Telefone: (47) 3249-5500
88308-001 • Itajaí • Santa Catarina

ATOS DA SEC. SEGURANÇA DO CIDADÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA N° 018/2020/CGMI

O COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAI, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 77 da Lei Complementar n° 274, de 25 de novembro de 2014 e,

Considerando o Guarda Municipal Thiago Luiz Gobbo, que além de se empenhar em todo o trabalho de levantamento estatístico realizado pela Guarda Ambiental Maykon Francisco – GAMF, tem se mostrado imbuído do espirito que um Guarda Ambiental deve possuir;

Considerando o resgate do Potrinho (cavalo) que se afogada em área alagada, no bairro Cidade Nova, quando o Guarda poderia se abster da situação acionando o resgate pelo Instituto Itajaí Sustentável – INIS, mas mesmo sem o adequado equipamento, não se furtou a entrar na área alagada para salvar o animal;

Considerando o espírito de profissionalismo demostrado na ocorrência, que seja para informar, orientar, em alguns casos advertir, tudo no intuito de promover os munícipes sensação de segurança com atitudes e ações prudentes dentro dos parâmetros dos direitos humanos;

Considerando que apresentou alto grau de comprometimento com as missões que lhe foi confiada, não medindo esforços para realizar o excelente trabalho, o que demostra esforço e compromisso com a profissão que abraça.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Menção de **ELOGIO** pelas qualidades morais e profissionais, pelo tirocínio, comprometimento, dedicação por ações destacadas no cumprimento do dever ao Guarda Municipal mencionada.

Art. 2°. A Menção de Elogio de que trata esta Portaria deverá ser registrada na ficha funcional do Guarda Municipal que a receber.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 28 de outubro de 2020.

Marco Antonio Otavio
Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA N° 019/2020/CGMI

O COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAI, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 77 da Lei Complementar n° 274, de 25 de novembro de 2014 e,

Considerando o Guarda Municipal Emerson Pereira Belem, que atendeu com sobremaneira a ocorrência do dia 24 de outubro de 2020, que consistiu na recuperação de uma bicicleta furtada e a prisão em flagrante do suspeito, na entrada do bairro Nossa Senhora das Graças, popularmente conhecido como "Matadouro";

Considerando o espírito de profissionalismo demostrado na ocorrência, que seja para informar, orientar, em alguns casos advertir, tudo no intuito de promover os munícipes sensação de segurança com atitudes e ações prudentes dentro dos parâmetros dos direitos humanos;

Considerando que apresentou alto grau de comprometimento com as missões que lhe foi confiada, não medindo esforços para realizar o excelente trabalho, o que demostra esforço e compromisso com a profissão que abraça.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Menção de **ELOGIO** pelas qualidades morais e profissionais, pelo tirocínio, comprometimento, dedicação por ações destacadas no cumprimento do dever ao Guarda Municipal mencionada.

Art. 2°. A Menção de Elogio de que trata esta Portaria deverá ser registrada na ficha funcional do Guarda Municipal que a receber.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 28 de outubro de 2020.

Marco Antonio Otavio
Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA N° 020/2020/CGMI

O COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAI, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 77 da Lei Complementar n° 274, de 25 de novembro de 2014 e,

Considerando o Guarda Municipal Pedro Henrique Ferencs, que atendeu com sobremaneira a ocorrência do dia 24 de outubro de 2020, que consistiu na recuperação de uma bicicleta furtada e a prisão em flagrante do suspeito, na entrada do bairro Nossa Senhora das Graças, popularmente conhecido como "Matadouro";

Considerando o espírito de profissionalismo demostrado na ocorrência, que seja para informar, orientar, em alguns casos advertir, tudo no intuito de promover os munícipes sensação de segurança com atitudes e ações prudentes dentro dos parâmetros dos direitos humanos;

Considerando que apresentou alto grau de comprometimento com as missões que lhe foi confiada, não medindo esforços para realizar o excelente trabalho, o que demostra esforço e compromisso com a profissão que abraça.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Menção de **ELOGIO** pelas qualidades morais e profissionais, pelo

tirocínio, comprometimento, dedicação por ações destacadas no cumprimento do dever ao Guarda Municipal mencionada.

Art. 2°. A Menção de Elogio de que trata esta Portaria deverá ser registrada na ficha funcional do Guarda Municipal que a receber.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 28 de outubro de 2020.

Marco Antonio Otavio
Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N° 016/2020/CGMI

O COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAI, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 77 da Lei Complementar n° 274, de 25 de novembro de 2014 e,

Considerando a Guarda Municipal Daiana Jaqueline Pereira Madruga, que atendeu com sobremaneira a ocorrência do dia 23 de outubro de 2020, que consistiu na prisão de indivíduo que tentava evadir-se de uma equipe da DIC de Itajaí após uma incursão desta equipe ao morro do Matadouro afim de coibir o tráfico de drogas naquela localidade;
Considerando que a agente mesmo após ouvir os disparos vindo da troca de tiros que ocorria no morro, permaneceu em pronto-emprego, visualizou os indivíduos se evadindo e logrou êxito em abordar um deles, que estava em posse de uma quantidade de drogas;
Considerando o espírito de profissionalismo demostrado na ocorrência, que seja para informar, orientar, em alguns casos advertir, tudo no intuito de promover os munícipes sensação de segurança com atitudes e ações prudentes dentro dos parâmetros dos direitos humanos;
Considerando que apresentou alto grau de comprometimento com as missões que lhe foi confiada, não medindo esforços para realizar o excelente trabalho, o que demostra esforço e compromisso com a profissão que abraça.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Menção de **ELOGIO** pelas qualidades morais e profissionais, pelo tirocínio, comprometimento, dedicação por ações destacadas no cumprimento do dever ao Guarda Municipal mencionada.

Art. 2°. A Menção de Elogio de que trata esta Portaria deverá ser registrada na ficha funcional do Guarda Municipal que a receber.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de outubro de 2020.

Marco Antonio Otavio
Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N° 017/2020/CGMI

O COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAI, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 77 da Lei Complementar n° 274, de 25 de novembro de 2014 e,

Considerando o Guarda Municipal Clésio Benincá, que atendeu com sobremaneira a ocorrência do dia 23 de outubro de 2020, que consistiu na prisão de indivíduo que tentava evadir-se de uma equipe da DIC de Itajaí após uma incursão desta equipe ao morro do Matadouro afim de coibir o tráfico de drogas naquela localidade;
Considerando que o agente mesmo após ouvir os disparos vindo da troca de tiros que ocorria no morro, permaneceu em pronto-emprego, visualizou os indivíduos se evadindo e logrou êxito em abordar um deles, que estava em posse de uma quantidade de drogas;
Considerando o espírito de profissionalismo demostrado na ocorrência, que seja para informar, orientar, em alguns casos advertir, tudo no intuito de promover os munícipes sensação de segurança com atitudes e ações prudentes dentro dos parâmetros dos direitos humanos;
Considerando que apresentou alto grau de comprometimento com as missões que lhe foi confiada, não medindo esforços para realizar o excelente trabalho, o que demostra esforço e compromisso com a profissão que abraça.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Menção de **ELOGIO** pelas qualidades morais e profissionais, pelo tirocínio, comprometimento, dedicação por ações destacadas no cumprimento do dever ao Guarda Municipal mencionada.

Art. 2°. A Menção de Elogio de que trata esta Portaria deverá ser registrada na ficha funcional do Guarda Municipal que a receber.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de outubro de 2020.

Marco Antonio Otavio
Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí.

ATOS DO SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2020
Processo Administrativo Nº 2020-SAN-057588

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para AQUISIÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE CIDADE NOVA, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações e Contratos do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.
A sessão pública ocorrerá às 13h30 do dia 11 de novembro de 2020, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 20 de outubro de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2020

Processo Administrativo Nº 2020-SAN-058108

Contratação de empresa especializada manutenção corretiva em equipamentos da marca SULZER das diversas unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário e do Sistema de Abastecimento de Água do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA do município de Itajaí – SC.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 25, inciso I, e artigo 24, inciso II, ambos da lei 8.666/93, para a Contratação de empresa especializada manutenção corretiva em equipamentos da marca SULZER das diversas unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário e do Sistema de Abastecimento de Água do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA do município de Itajaí – SC, referente aos SERVIÇOS prestados pela empresa AUTOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº. 76.576.198/0001-18, pelo preço global de R$ 101.814,10 (cento e um mil, oitocentos e catorze reais e dez centavos), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 27 de outubro de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral – SEMASA

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2020

Processo Administrativo Nº 2020-SAN-058108

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2020
Contratada: AUTOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ: 76.576.198/0001-18. Representantes Legal: Gunter Knolseisen, CPF sob o nº 020.519.909-72 e Ana Lúcia Knolseisen, CPF sob o nº 168.094.409-68. Objeto: Contratação de empresa especializada manutenção corretiva em equipamentos da marca SULZER das diversas unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário e do Sistema de Abastecimento de Água do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA do município de Itajaí – SC, com prazo de fornecimento/prestação dos serviços de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato e com vigência até 31/12/2020. O valor total deste contrato é de R$ 101.814,10 (cento e um mil, oitocentos e catorze reais e dez centavos). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 27/10/2020.

Itajaí/SC, 27 de Outurbo de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PORTARIA Nº 086/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, IV da Lei Complementar Municipal 367, de 20 de dezembro de 2019, resolve:
CONSIDERANDO a ausência da Assessora Executiva das Diretorias, PATRICIA DA SILVA, em virtude da sua Licença Maternidade,

INDICAR,

REGIANE GRAZIELA PADOAN OLIVEIRA, para assumir as atribuições e competências da ASSESSORA EXECUTIVA DAS DIRETORIAS durante ausência da titular, no período compreendido entre 15 de outubro de 2020 e 11 de fevereiro de 2021.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 23 de outubro de 2020.

DIEGO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral SEMASA

PORTARIA Nº 088/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, IV da Lei Complementar Municipal 367, de 20 de dezembro de 2019, c/c o artigo 35, Parágrafo único da Lei Complementar Municipal 367/2019, resolve:

NOMEAR,

ERVINO RIBEIRO MACEDO, no cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ÁGUA, desta Autarquia Municipal, a contar de 23/10/2020.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 27 de outubro de 2020.

DIEGO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

ATA REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 – SEMASA

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte, no setor de licitações e contratos do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí - SC, às 13h30, a Comissão de Licitação (Portaria n° 036/2020), sob a Presidência da Senhora Luana Vicente dos Santos Furlani, com a participação dos Membros Rosmeire Coelho Pontes e Nemrod Schiefler Junior, reuniu-se para análise dos recursos dos documentos de habilitação relativos a Concorrência n° 003/2020, tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de fiscalização dos serviços relacionados à operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário do SEMASA.** Já haviam sido analisados os envelopes de habilitação das empresas, conforme consta dos autos, que assim resultou: "restaram HABILITADAS as empresas: **HABITARK ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ 05.269.823/0001-30, **RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ 08.431.343/0001-12, e **SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP**, CNPJ 20.706.900/0001-66. Não houve empresa INABILITADA". Declarada aberta a sessão, a COMISSÃO DE LICITAÇÕES do SEMASA observou que não foram interpostos RECURSOS, desta forma o procedimento previsto no § 3º do Art. 109 da Lei 8.666/93 restou prejudicado. Diante dessa condição, **fica agendada para as 14h30 do dia 6/11/2020 a abertura dos envelopes da PROPOSTA de PREÇOS das licitantes HABILITADAS**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 13h59 horas. Dê-se ciência do ora decidido, por meio da publicação desta ATA no site do SEMASA e no Jornal Oficial do Município de Itajaí, para conhecimento dos interessados. E eu, Rosmeire Coelho Pontos, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

Luana Vicente dos Santos Furlani
Presidente da Comissão

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

Nemrod Schiefler Junior
Membro

ATOS DA SEC. GOVERNO

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2020 - Processo SIPE n° 42731/2020-e

A Comissão Especial de Licitação do Município de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2020, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE ARMAZENAMENTO E GESTÃO DOS ALMOXARIFADOS, resultou no seguinte:

Empresa habilitada:
BRANET GESTÃO DE LOGISTICA EM SAÚDE LTDA.

Empresas inabilitadas:

JEOVÁ JIREH TRANSPORTES BR LTDA;
RV IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA; e
LOGFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Itajaí, 26 de outubro de 2020

ROGÉRIO CAMARGO
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 0212020
A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da proposta de preços da Tomada de Preços nº 021/2020, cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O ASSENTAMENTO POPULAR 2 – CORDEIROS, resultou no seguinte:

Empresas classificadas:

WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP com valor de R$622.853,22,
SECON CONSTRUÇÕES LTDA EPP com valor de R$684.309,97,
AUTENTIKA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. com valor de R$738.628,08,
IGESA ENGENHARIA EIRELI EPP com valor de R$781.567,65,
THOMÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP com valor de R$886.176,31,
RAFAEL DE ANDRADE ME com valor de R$895.715,98 e
CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. com valor de R$952.407,98

Empresa vencedora:

WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP com valor de R$622.853,22

Itajaí, SC 28 de outubro de 2020.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº 004/2020, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NAS SEGUINTES VIAS: AV. REINALDO SCHMITHAUSEN, RUA ALFREDO HEICKE, AV. OSVALDO REIS,RUA FERMINO VIEIRA CORDEIRO, RUA DOMINGOS RAMPELOTTI E CORREDORES FORMADOS A PARTIR DO PROLONGAMENTO DAS RUAS LUCIANO PINHEIRO DA SILVA, UMBELINO DE BRITO, JUVENAL GARCIA, HERCULANO CORREA E URUGUAI, resultou no seguinte:
Empresas classificadas:

QUANTUM ENGENHARIA LTDA. com valor de R$1.368.836,25,
MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA. com valor de R$1.531.097,46,
BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. com valor de R$1.572.603,27,
ALPER ENERGIA S.A. com valor de R$1.616.833,94,
ACM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI ME com valor de R$1.628.856,62,
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI. com valor de R$1.635.789,47
GM INSTALADORA EIRELI com valor de R$1.841.716,81
Empresa vencedora:

QUANTUM ENGENHARIA LTDA. com valor de R$1.368.836,25,

Itajaí, SC 28 de outubro de 2020.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 FMEL

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº 001/2020 FMEL, cujo objeto consiste na REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO JUCÍLIO CASTRO FERNANDES, resultou no seguinte:

Empresas classificadas:

SECON CONSTRUÇÕES LTDA. com valor de R$482.771,43,
LENOIR CUGNIER MACHADO com valor de R$534.065,47,
M.A.V. DOS PRAZERES E CIA LTDA. com valor de R$555.012,57,
CONSTRUTORA POSSAMAI com valor de R$579.698,68 e
MS PARSEVITT CONSTRUTORA LTDA. com valor de R$618.325,98.

Empresa vencedora:

SECON CONSTRUÇÕES LTDA. com valor de R$482.771,43,

Itajaí, SC 28 de outubro de 2020.

Rogério Camargo
Presidente da Comissão

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 181/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO CORDEIROS EIRELI
CNPJ: 35.338.437/0001-14
Quadro Societário: MATHEUS LOURENÇO MARTINS
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 51226/2020-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL A CRIANÇAS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER O SERVIÇO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 13/10/2020 a 12/11/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, com base na justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 09/10/2020
Valor: 39.764,25 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 226/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: KUHRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP
CNPJ: 17.180.557/0001-54
Quadro Societário: CRISTIANO JOÃO BATISTA IDALINA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 44246/2020-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA, NOVA LIGAÇÃO E REPAROS EM BOCA DE LOBO.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 17/10/2020 a 16/10/2021, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/10/2020
Valor: 251.899,92 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 136/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.521.113/0001-32
Quadro Societário: SALVIO PEDRO MACHADO ,VERGINIA MARGARETE PEREIRA MACHADO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 37215/2020-e
Objeto: EXECUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO ITAJAÍ-MIRIM - LIGAÇÃO DO BAIRRO SÃO JOÃO AO BAIRRO SÃO VICENTE (BAMBUZAL).
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do contrato pelo período de 378 (trezentos e setenta e oito) dias, ou seja, de 04/09/2020 a 17/09/2021, devido ao longo processo de desapropriação em um dos imóveis onde a ponte será construída, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 04/09/2020

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 204/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SECON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 02.529.184/0001-07
Quadro Societário: Selanira Maria Bassani ,Marcos Aurelio Bassani
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 2430049/2020
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA REGINA COPPI VICENTE.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- O acréscimo de R$ 193.496,64 (cento e noventa e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), equivalentes a 19,58% do valor contratado, referente a execução de serviços adicionais que serão necessários, conforme justificativa anexa ao processo;
- a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 14/08/2020 a 11/11/2020 e prorrogação da execução dos serviços, também por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 22/07/2020 a 19/10/2020 em razão da justificativa exposta no item anterior e anexa ao processo administrativo.
Data Assinatura: 06/08/2020

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 230/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: COOPERATIVA RURAL E ARTESANAL DE ITAJAI - COOPERAR
CNPJ: 09.333.052/0001-54
Quadro Societário: FABIO LUIZ FELICIO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 2710052/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E FORNECEDORES INDIVIDUAIS (FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO; GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO; GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA), VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR POR LOTE PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 04/10/2020 a 11/12/2020, enquanto tramita a novo processo licitatório de chamada pública, pois há a necessidade dos serviços da continuação dos serviços de montagem e distribuição de kits da merenda escolar, em razão da pandemia da COVID-19, conforme justificativa do processo em anexo.
Data Assinatura: 21/09/2020
Valor: 906.286,30 (novecentos e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2019/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: OFTALMO CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 05.507.690/0001-93
Quadro Societário: ALESSANDRA GUIMARÃES BERLIM E BRITO ,CARLOS ALBERTO DE SOUSA BRITO JUNIOR
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 42243/2020-e
Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO NA ÁREA DA SAÚDE, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 24/09/2020 a 23/09/2021 em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 17/09/2020
Valor: 589.536,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e quinhentos e trinta e seis reais)

Extrato: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019/INIS
Nome: INIS
Empresa: CELSO RICARDO DE OLIVEIRA - EPP
CNPJ: 04.229.532/0001-56
Quadro Societário: CELSO RICARDO DE OLIVEIRA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 48047/2020-e
Objeto: PRODUÇÃO DE MUDAS, ARBORIZAÇÃO URBANA, MÃO DE OBRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARA O INSTITUTO CIDADE SUSTENTÁVEL.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 2 (dois) meses, ou seja, de 01/11/2020 a 31/12/2020, tendo em vista a necessidade de permanência dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 15/10/2020
Valor: 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 157/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ALEX RUPERT STEPPAN - ME
CNPJ: 12.855.513/0001-63
Quadro Societário: Alex Rupert Steppan
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 50530/2020-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL A CRIANÇAS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER O SERVIÇO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 13/10/2020 a 12/11/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, com base na justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 09/10/2020
Valor: 21.179,00 (vinte e um mil e cento e setenta e nove reais)

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICANº004/2020 - Processo Administrativo n° 0280039/2020

A Comissão Especial de Licitação do Município de Itajaí – SC informa que o julgamento das propostas de preços da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2020, cujo objeto consiste naEXECUÇÃO DE PONTE NA AVENIDA NILO BITTENCOURT (BAIRROS SÃO VICENTE E CORDEIROS), ITAJAÍ-SC,resultou no seguinte:

EMPRESA CLASSIFICADA / VENCEDORA

SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com o valor de R$ 9.222.222,22 (nove milhões duzentos e vinte e dois mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

Itajaí, 28 de outubro de 2020

ROGÉRIO CAMARGO
Presidente da Comissão

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO N PP 041/2020 FMS RGP**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:
OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ E BOLSA

1348 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (00.802.002/0001-02)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
23/10/2020	3	67644 - COMPRESSA DE GAZE. ESTÉRIL, COM MÁXIMA ABSORÇÃO. TAMANHO 7,5 X 7,5 CM. PACOTE COM 10 (DEZ) UNIDADES.	PCT	America	2.000	0,54	1.080,00
23/10/2020	4	67646 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P. COM GEL ABSORVENTE, ELÁSTICOS NAS PERNAS E FORMATO ANATÔMICO. PACOTE COM, NO MÍNIMO, 08 (OITO) UNIDADES.	PCT	Bebe c/ carinho	1.000	3,36	3.360,00
23/10/2020	5	45031 - POMADA DERMATOLÓGICA CONTENDO NO MÍNIMO 45 GRAMAS. COMPOSIÇÃO DE 5.000 UI DE VITAMINA A (PALMITATO DE RETINAOL), 900 UI DE VITAMINA D (COLICALCEFEROL) E 150 MG DE ÓXIDO DE INDO. ACOMPANHADA DE BULA.	Un	cimed	3.000	9,92	29.760,00
					Total	34.200,00	

29628 - MAYCON WILL ME (18.712.730/0001-80)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
23/10/2020	1	72972 - ÁLCOOL 70% LÍQUIDO. FRASCO DE 30 A 50 ML.	FR	Farmax	3.000	1,46	4.380,00
23/10/2020	6	67647 - SABONETE DE GLICERINA 90 G. HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	Un	123 Baby	3.000	1,95	5.850,00
					Total	10.230,00	

13326 - OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA (03.033.589/0001-12)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
23/10/2020	8	20541 - TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL. NA COR BRANCA, COM VISOR DIGITAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, FUNÇÃO DE MEMÓRIA, ACURACIDADE COMPROVADA, BATERIA DE LONGA DURAÇÃO (INCLUSA)	Un	G-Tech	3.000	13,90	41.700,00

		BEEP SONORO, INDICADOR DE BATERIA BAIXA, PONTA (SENSOR) RESISTENTE À ÁGUA. GARANTIA DE UM ANO PELO FABRICANTE.					
						Total	41.700,00

36423 - UNIVERSO DAS BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (27.934.334/0001-99)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
23/10/2020	2	67643 - BOLSA PARA KIT BEBÊ. PASTA EM NYLON 600, COM 29 CM DE COMPRIMENTO, 24 CM DE ALTURA E 10 CM DE LARGURA. COM ABERTURA SUPERIOR EM ZÍPER NA COR DA BOLSA, BOLSO EXTERNO NA PARTE FRONTAL COM ALTURA DE 15 CM, CONTENDO ZÍPER NA COR DA BOLSA. ALÇAS DE MÃO NA COR DA BOLSA EM NYLON COM 2,5 CM DE LARGURA. ESTAMPA COLORIDA NO BOLSO EXTERNO COM SÍMBOLO DA PREFEITURA (4 CORES) NO CANTO E DESENHO DO PROGRAMA, NO TAMANHO APROXIMADO DE 20 X 11 CM (4 CORES). ACABAMENTO EM DEBRUM PLASTIFICADO NA COR BRANCA OU NA COR DA BOLSA. BOLSA NA COR VERDE CLARO OU VERDE BEBÊ. SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAR AMOSTRA DA COR DO MATERIAL UTILIZADO NA CONFECÇÃO.	Un	Universo	3.000	9,50	28.500,00
						Total	28.500,00

34982 - VIANTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (32.275.325/0001-73)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
23/10/2020	7	76417 - BODY TAMANHO RN LISO NA COR BRANCA, MANGA COMPRIDA DE MALHA COM OS DIZERES "ESTE LADO PARA CIMA - DORMIR DE BARRIGA PARA CIMA É MAIS SEGURO" CONFORME A IMAGEM NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Un	Viantex	3.000	10,00	30.000,00
						Total	30.000,00

Itajaí, 27 de outubro de 2020.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO N PP 042/2020 FMS RGP**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ROUPARIAS

33179 - VOLCANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (03.655.884/0001-00)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
19/10/2020	1	72562 - Colete Vigilância Epidemiológica: Colete Vigilância Epidemiológica: tecido tactel, cor a definir (exceto branco), gola tipo padre, com dois bolsos grandes frontais e fechamento com zíper, fechamento do colete com zíper, estampa na lateral esquerda superior com a logo da Secretaria Municipal de Saúde, nas costas estampa da VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. Nos tamanhos P, M, G e GG.	Un		150	41,32	6.198,00
19/10/2020	3	72565 - JAQUETAS: Jaquetas na cor preta, com bolso e manta de microfibra, sem elástico no punho, logotipo frente com os dizeres "Prefeitura de Itajaí, Secretaria de Saúde, Programa da Dengue" estampado na cor branca e brasão oficial do município estampado colorido. Tamanho do logotipo 5,7 cm de altura por 10 cm largura.	Un		160	75,00	12.000,00
						Total	18.198,00

36387 - JULIANA ELIS SUTIL & CIA LTDA (30.274.171/0001-70)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
19/10/2020	5	72566 - CAMISETAS: Camisetas na cor cinza claro, 100% algodão, decote em V, logotipo na lateral manga direita com os dizeres "Prefeitura de Itajaí, Secretaria de Saúde, Programa da Dengue" estampado na cor colorido, logotipo as costas em cima "Agente de Combate as Endemias", estampado na cor preta e abaixo "Vigilância Epidemiológica" estampado na cor preta.	Un		800	12,90	10.320,00
19/10/2020	11	35531 - CAMISETA POLO FEMININA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Polo Feminina Vigilância Epidemiológica - Composição 50% poliéster, 50% algodão, cor cinza mescla, camisa com gola tipo polo, abertura parcial com fechamento através de 3 botões e caseados no sentido vertical, mangas curtas com bainha fixa, estampado no lado esquerdo na frente com logotipo do DVE municipal, estampado nas costas em arco Vigilância Epidemiológica nas cor preta e logotipo secretaria municipal de saúde de Itajaí e SUS.	Un		250	19,86	4.965,00
19/10/2020	12	76940 - CAMISETA POLO MASCULINA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Composição 50% poliéster, 50% algodão, cor cinza mescla, camisa com gola tipo polo, abertura parcial com fechamento através de 3 botões e caseados no sentido vertical, mangas curtas com bainha fixa, estampado no lado esquerdo na frente com logotipo do DVE municipal, estampado nas costas em arco Vigilância Epidemiológica nas cor preta e logotipo secretaria municipal de saúde de Itajaí e SUS.	Un		100	19,64	1.964,00
						Total	17.249,00

10304 - LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA. (02.538.222/0001-98)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
19/10/2020	2	72564 - CALÇAS: Calças na cor azul marinho em tecido brim 100% algodão com mínimo 250 de gramatura, bolsos laterais e elástico na cintura, sem forro com logotipo frontal na perna direita com os dizeres "Prefeitura de Itajaí, Secretaria de Saúde, Programa Dengue" estampado na cor branca e brasão oficial do município estampado na cor cor colorido.	Un		200	45,00	9.000,00
						Total	9.000,00

36298 - C. M. ORATHES CONFECCOES (12.824.334/0001-69)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
19/10/2020	4	19998 - COLETES: Coletes na cor cinza escuro (próximo ao código PANTONE TPX 19-5212), sem forro, com 2 (dois) bolsos frontais e 2 (dois) bolsos interno em tecido oxfordine com zíper, logo frontal lado esquerdo com os dizeres "Secretaria de Saúde, Programa da Dengue na cor preta, lado direito com os dizeres "Prefeitura de Itajaí", na cor preta e brasão oficial do município colorido, costas estampado na cor preta em cima com os dizeres "Agente de Combate as Endemias", no meio mosquito com um alvo estampado na cor branca, abaixo nas costas com os dizeres Vigilância Epidemiológica" estampado na cor preta.	Un		600	25,00	15.000,00
19/10/2020	10	76939 - CHAPÉU SAFARI PROGRAMA DA DENGUE Na cor cinza ,confeccionado com tecido FPU 50+, que evita até 98% dos raios UV. Nas	Un		100	22,00	2.200,00

		laterais, botões de pressão que permitem que as abas fiquem soltas ou presas. Abas de 8cm protegem o rosto. Aberturas com tela e ilhós que permitem a ventilação. Corda elástica externa regulável para o pescoço impede que o chapéu voe, estampado na frente logo município de Itajaí e Secretaria de saúde e Programa Dengue.					
					Total	17.200,00	

36297 - SULVALE EQUIPAMENTOS EIRELI (35.830.997/0001-91)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
19/10/2020	6	72567 - SAPATOS DE PROTEÇÃO: Sapatos de proteção com CA (certificação de aprovação) na cor preta, sapato em couro, com elástico frontal, sistema Strobel, solado em poliuretano bidensidade, isolante elétrico. Confeccionado em couro hidrofugado, espessura mínima 2,0 mm e máxima de 2,2 mm, colarinho acolchoado com espuma PU 15 mm D 45, forro da Gaspea e dorso em não tecido de fibra curta. Palmilha de couro, costurado pelo sistema Strobel. Do número 33 à 46.	Un		300	58,00	17.400,00
19/10/2020	8	76936 - MACACÃO DE SEGURANÇA Macacão de Segurança - Confeccionado em não tecido de fibra de polipropileno sms respirável, fechamento em zíper com aba protetora no capuz, cintura, punhos e tornozelos, com tratamento antiestático. Tamanhos G, GG, EXG. Com CA.	Un		300	37,00	11.100,00
					Total	28.500,00	

Itajaí, 26 de outubro de 2020.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP 128/2020 RGP**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:
OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DE FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15628 - MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A (05.912.018/0001-83)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
22/10/2020	1	77261 - SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO Suplemento alimentar líquido, 1,5 Kcal/ml a 2,0 Kcal/ml, sabor morango ou baunilha. Apresentação: Embalagem de 200 ml pronta para consumo.	Un		1.350	4,04	5.454,00
22/10/2020	2	77262 - DIETA ENTERAL LÍQUIDA Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa para idosos em uso de sonda. 1,5 Kcal/ml. Apresentação: Embalagem tetra pack de 1 litro, sistema aberto, pronta para consumo.	Un		450	17,29	7.780,50
22/10/2020	3	77263 - ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA ALIMENTOS Espessante e gelificante para alimentos. Apresentação: Lata.	Un		9	25,65	230,85
22/10/2020	4	77264 - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ Suplemento alimentar em pó, sem sabor. Apresentação: Lata.	Un		15	33,15	497,25
					Total	13.962,60	

22662 - NUTRICLIN SAÚDE COM. DE PROD. NUTRICIONAIS EPP (12.694.747/0001-76)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
22/10/2020	5	77265 - MÓDULO DE PROTEÍNAS EM PÓ Módulo de proteínas em pó, sem sabor. Apresentação: Lata.	Un		30	39,50	1.185,00
					Total	1.185,00	

Itajaí, 28 de outubro de 2020.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP 131/2020 RGP**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

OBJETO RESUMIDO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E JANTA) EM BUFFET EM RESTAURANTE PARA OS AGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS

10192 - LANCHONETE SÃO JORGE LTDA (79.304.606/0001-70)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
14/10/2020	1	30066 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO fornecimento de almoço e janta para os agentes que se encontram de serviço no 7º Batalhão de Bombeiros Militar - Itajaí.	SV		15.000	18,90	283.500,00
					Total	283.500,00	

Itajaí, 23 de outubro de 2020.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO N PP 132/2020 RGP**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:
OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE GRAMAS, MUDAS, SEMENTES, ADUBOS, UREIA E INSUMOS DE JARDINAGEM

15724 - SEMENTES VAN LEEUWEN LTDA (01.881.984/0001-20)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
23/10/2020	5	24562 - Semente de flor Torenia fournieri mix (nome Popular Torenia – Amor perfeito de verão), embalagem com 1000 sementes peletizadas	Un		100	75,00	7.500,00
23/10/2020	6	24514 - Semente de flor Antirhinum majus, mix, cultivar f1 (nome popular Boca de leão), Altura Média, embalagem com 1000 sementes peletizadas	Un		440	19,90	8.756,00
23/10/2020	7	24516 - Sementes de flor Dahlia SP, mix, cultivar f1. (nome Popular dália de jardim), embalagem com 1000 sementes.	Un		400	67,00	26.800,00
23/10/2020	8	24515 - Semente de flor Impatiens wallerana, cultivar f1. (nome Popular beijinho Maria – Sem vergonha), embalagem com 1000 sementes.	Un		300	53,90	16.170,00
23/10/2020	9	24518 - Semente de flor Tagetes erecta, tipo Antigua A/L. (nome popular cravo-de-defunto cravo Africano), embalagem com 1000 sementes.	Un		150	64,90	9.735,00
23/10/2020	10	24519 - Semente de flor Tagetes patula variedade tipo hero mix. (nome Popular cravo-de-defunto, cravo francês), embalagem com 1000 sementes.	Un		100	18,90	1.890,00
23/10/2020	11	24521 - Sementes de flor Zinia elegans, mix, cultivar f1. (nome popular zinia-capitão-de-velho), embalagem com 1000 sementes.	Un		80	142,90	11.432,00
23/10/2020	12	70934 - SEMENTES DE FLOR VIOLA CORNUTA, MIX, CULTIVAR F1. (NOME POPULAR AMOR-PERFEITO), MINI, EMBALAGEM COM 1000 SEMENTES. PELETIZADAS	PCT		100	104,00	10.400,00
23/10/2020	13	70935 - SEMENTES DE FLOR VIOLA WITTROCKIANA, MIX,VIOLA TRICOLOR CULTIVAR F1. (NOME POPULAR AMOR-PERFEITO) EMBALAGEM COM 1000 SEMENTES	PCT		100	67,90	6.790,00
23/10/2020	14	70936 - SEMENTES DE FLOR SALVIA SPLENDENS CULTIVAR F1. (NOME POPULAR SALVIA-SANGUE-DE-ADÃO, RUBI), VERMELHO, EMBALAGEM COM 1000 SEMENTES.	PCT		80	31,90	2.552,00
23/10/2020	15	70937 - SEMENTES DE FLOR GAZANIA RIGENS. MIX, (NOME POPULAR GAZÂNIA), EMBALAGEM COM 1000 SEMENTES.	PCT		80	75,90	6.072,00
23/10/2020	16	70940 - SEMENTES DE FLOR PETUNIA HYBRIDA, MIX, CULTIVAR F1. (NOME POPULAR PETÚNIA), EMBALAGEM COM 1000 SEMENTES PELETIZADAS.	Un		150	19,90	2.985,00
23/10/2020	17	70941 - SEMENTES DE FLOR DIANTHUS CHINENSIS, MIX, (NOME POPULAR CRAVINA), EMBALAGEM COM 1000	PCT		50	57,90	2.895,00

		SEMENTES.					
23/10/2020	19	61003 - bandejas de mudas de flor Vinca major Pendente. (nome popular vinca pendente), bandeja com 288 mudas de plug.	Un		150	96,90	14.535,00
						Total	128.512,00

28547 - MARCELUS JACOB SANDESKI - ME (11.700.973/0001-50)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
23/10/2020	3	24510 - Mini Grama-Preta, com10 cm de grama e ter 15 mudas por caixa	CX	AGRIPLUGS	200	12,00	2.400,00
23/10/2020	4	24511 - Mini Grama-Amendoim – com10 cm de grama e ter 15 mudas por caixa	CX	AGRIPLUGS	200	11,45	2.290,00
23/10/2020	20	24528 - Bandejas de mudas de flor Petúnia Hybrida sp. (nome popular Petunia), bandeja com 288 mudas de plug. Cor conforme solicitano pela contratante	Un	AGRIPLUGS	150	119,90	17.985,00
23/10/2020	28	24544 - caixas de Ophiopogon Jaburam varegata. (nome popular liriópolis), caixa com 15 mudas.	Un	AGRIPLUGS	500	14,90	7.450,00
23/10/2020	33	24555 - mudas de Buganvilles com 0,80 de altura.	Un	AGRIPLUGS	100	15,00	1.500,00
23/10/2020	51	77207 - GERÂNIO PENDENTE (Pelargonium peltatum) FORNECIDA EM PLUG	Un	AGRIPLUGS	30.000	1,37	41.100,00
						Total	72.725,00

31059 - BALL HORTICULTURAL DO BRASIL LTDA. (05.320.192/0001-37)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
23/10/2020	18	24527 - bandejas de mudas de flor Impatiens hawkeri. (nome popular Impatiens-beijo-pintado) bandeija com 288 mudas de plug	Un	BALL HORTICULTURAL	500	63,00	31.500,00
						Total	31.500,00

15844 - JOSE PAULI PRODUCAO E COMERCIO DE GRAMAS LTDA (80.414.840/0001-30)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
23/10/2020	2	24509 - Grama Esmeralda Grama Esmeralda; também conhecida por Zóiza-silvestre, Grama-zóiza ou Zóiza, a grama esmeralda possui folhas estreitas e média, cor verde-esmeralda e estolhões penetrantes, que enraizam facilmente. As leivas deverão ter a medida de 35X35cm com 3 cm de espessura de terra e 2 cm de grama, sem contaminação de pragas e ervas daninhas.	m²		35.000	8,00	280.000,00
						Total	280.000,00

3483 - CELSO RICARDO DE OLIVEIRA - EPP (04.229.532/0001-56)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
23/10/2020	1	24508 - Grama Sempre Verde Grama Sempre Verde; também conhecida por grama-missioneira, grama-tapete, curitibana, grama-sempre-verde. É caracterizada por folhas largas, lisas e sem pêlos, além da cor verde intensa, com estolhões abundantes. As leivas deverão ter a medida de 35X35cm com 3 cm de espessura de terra e 2 cm de grama, sem contaminação de pragas e ervas daninhas.	m²		25.000	6,00	150.000,00
23/10/2020	21	24533 - mudas de Buxus Semprervirens verde. (nome popular Buxinho), muda com bola de 40 cm.	Un		100	20,00	2.000,00
23/10/2020	23	24535 - mudas de Palmeira Rhapis Excelsa. (nome popular Rafia ou Rafis) muda com 80 cm de altura.	Un		100	19,50	1.950,00
23/10/2020	24	24536 - mudas de Codiaeum Variegatum. (nome popular cróton), muda com 40 cm de altura.	Un		200	16,00	3.200,00
23/10/2020	25	24537 - mudas de Yuca Filamentosa. (nome popular yuca verde), muda com 40 cm de altura.	Un		100	40,00	4.000,00
23/10/2020	26	24542 - caixas de Ixora Coccinea. (nome popular Ixoria), caixa com 15 mudas com 15 cm de altura.	Un		150	13,90	2.085,00
23/10/2020	27	24543 - mudas de Eugenia Sprengelli. (nome popular eugenia), mudas com 40 cm de altura.	Un		100	11,00	1.100,00
23/10/2020	29	24545 - Mudas de Moreia Dietes bicolor mudas com 20cm	Un		1.000	6,25	6.250,00
23/10/2020	30	24547 - mudas de Hemocallis-Hybrida (nome popular hemerocallis), caixa com 15 mudas e 15 cm altura. Cor conforme solicitado pela contratante	Un		500	27,00	13.500,00
23/10/2020	31	24548 - mudas de Strelitzia Reginae. (nome popular estrelicia), mudas com 50 cm de altura,	Un		150	20,20	3.030,00
23/10/2020	34	24549 - mudas de Palmeira Jerivá com no mínimo 1,80 de tronco, altura total de 5 mt. Com ate as folhas.	Un		50	150,00	7.500,00
23/10/2020	35	24551 - mudas de Palmeira Imperial com no mínimo 1,80 de tronco, altura total de 5 mt ate as folhas. (Roystonea)	Un		100	300,00	30.000,00
23/10/2020	36	24552 - mudas de Bolão de Ouro com no mínimo 1,50 de tronco, altura total 2,5 mt ate as folhas.	Un		200	33,00	6.600,00
23/10/2020	37	24553 - mudas de Ipê amarelo com no mínimo 1,50 de tronco, altura total de 2,5 ate as folhas.	Un		100	27,00	2.700,00
23/10/2020	38	24554 - mudas de Manacá da Serra Híbrida com no mínimo 1,50 de tronco, altura total de 2,50 mt ate as folhas.	Un		100	38,00	3.800,00
23/10/2020	39	24556 - mudas de Quaresmeira com no mínimo 1,50 de tronco, altura total de 2,50 ate as folhas.	Un		100	38,00	3.800,00
23/10/2020	40	24559 - Brita Branca nº 1. (nome popular pedra branca).	m³		30	245,00	7.350,00
23/10/2020	41	24561 - Seixo de Rio nº 3. (nome popular pedra de rio).	m³		30	241,00	7.230,00
23/10/2020	42	24560 - Cinza de casca de Arroz (granel)	m³		900	73,00	65.700,00
23/10/2020	46	7756 - ADUBO ORGÂNICO- CAMA DE AVIÁRIO- SACA DE 25 KG	Un		37.000	6,00	222.000,00
23/10/2020	47	20629 - ADUBO NPK 13-40-13 FORNECIDO EM SACA DE 25 KG	SC		30	312,00	9.360,00
23/10/2020	48	12685 - ADUBO ORGÂNICO	KG		40	129,00	5.160,00
23/10/2020	49	12462 - ADUBONPK 05-20-10 FORNECIDO EM SACA DE 50 KG	SC		80	100,00	8.000,00
23/10/2020	50	31373 - Ureia	SC		75	90,50	6.787,50
						Total	573.102,50

36617 - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES NATU LTDA (03.922.020/0001-08)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
23/10/2020	54	77209 - SUBSTRATO PARA SEMENTEIRA (FORNECIDO EM SACO DE 45 LITROS) composição: turfa de sphagnum, vermiculita expandida calcario dolomitico, gesso agri e fertilizante npk Potencial Hidrogeonico (ph) 5,5 +/- 0,5 Condutividade Elétrica (CE): 0,4 +/- 0,3 ms/cm Densidade: 145 kg/m³ Capacidade de retenção de água CRA(10): 55% Umidade Maxima: 55%	Sac	SOILMAX / SC 22932 1	1.000	19,99	19.990,00
						Total	19.990,00

8039 - HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME (00.792.866/0001-82)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
23/10/2020	22	24534 - Mudas de Cyca Revoluta. (nome popular cica), muda com 40 cm.	Un	HIBISCUS	200	29,00	5.800,00
23/10/2020	32	24550 - mudas de Palmeira Fenix com 1 mt de altura.	Un	HIBISCUS	100	40,00	4.000,00
						Total	9.800,00

Itajaí, 27 de outubro de 2020.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO N PP 136/2020 RGP**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS – PLAYGROUND, EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2947 - BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP (86.857.174/0001-90)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
23/10/2020	1	1	77329 - PARQUE INFANTIL (2 A 3 ANOS) colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm, revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor Itaúba contendo: 1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 800 mm; 1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em	Un	KRENKE	25	11.900,00	297.500,00

			aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 800 mm; 1 Tubo curvo 90o com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Escadas com 3 degraus, dimensão 1000 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e pintado com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm; sem ângulos reto; 2 Escorregadores retos com dimensão de 1600mm x 500mm de largura, seção de deslizamento com largura de 410mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Rampa de escalada dimensão					
			1000mm x 690mm com 4 degraus em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido; Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O com diâmetro 165mm x 210mm de altura; Haste superior e inferior em aço galvanizado pintura eletrostática com dimensão de 820mm de comprimento; 4 Acabamentos de colunas em polietileno rotomoldado cor colorido.					
23/10/2020	1	2	77330 - PARQUE INFANTIL (3 A 7 ANOS) colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm, revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 2 Platafor-mas, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado,	Un	KRENKE	25	16.400,00	410.000,00

			medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido; 1 Tubo curvo 90o com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Escada com 5 degraus, dimensão aproximada de 1650 mm de com-primento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm; 1 Escorregador ondu-lado com dimensão aproximada de 2350mm x 540mm de largura, seção de deslizamento com largura de 460mm com					
			parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1260mm x 800mm estrutura em aço tubular galvaniza-do, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40o com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado; 1 Tobogã 1 Curvas com ângulo de 60o diâmetro 750mm; 1 Curvas com ângulo de 90oo diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido fixado al solo; 1 Kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com					

			desenhos internos de X e O com diâmetro 165mm x 210mm de altura; Haste superior e inferior em aço galvanizado pintura eletrostática com dimensão de 820mm de comprimento; 1 Balanço fixado a torre, suspenso por correntes galvanizadas com dimensão aproximado de 1600mm de comprimento; Estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos reto; 2 Assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido com encaixe de fixação parafusados às correntes; 1 Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido.					
23/10/2020	1	3	77331 - GANGORRA DE ALUMÍNIO 1 prancha Estrutura central formato quadrado medindo 2,70mt em alumínio com dois pega mão em aço galvanizado e dois assentos emborrachados.	Un	KRENKE	25	1.600,00	40.000,00
23/10/2020	1	4	77332 - CARROSSEL INFANTIL 8 assentos Estrutura e arco com tubo/metal galvanizado de ½", com 1,90 metros de diâmetro, eixo trefilado, com 2 rolamentos e tripé em ferro galvanizado de ½". Tábuas com 72cm de comprimento x 19cm de largura e 2cm de espessura em itaúba aproximadamente.	Un	KRENKE	25	2.300,00	57.500,00
23/10/2020	2	5	74151 - Balanço em Formato de Ninho Bebê Balanço fixado em 4 (quatro) coluna de alumínio 9x9cm reforçado internamente, parte superior com estrutura de tubo de aço 2 1/2" polegadas, com parede de 3mm galvanizado e pintado a pó, mecanismo com 4 (quatro) embuchamento de náilon, suspensa em 4 correntes medindo 1,2 mt revestida com mangueira plástica, balanço em formato de ninho redondo com diâmetro de 1,14mt por 30cm de altura em plástico. Acabamento superior decorativo nas duas laterais simbolizando flor de girassol em plástico rotomoldado.	Un	KRENKE	10	5.200,00	52.000,00
23/10/2020	2	6	74152 - Golfinho brinquedo infantil sobre mola em formato de golfinho, chapa maciça em plástico polietileno de alta densidade (hdpe) com 3 camadas de plástico, 19mm de espessura total, 770mm de comprimento e 550mm de altura, em formato de golfinho; Pega mãos e suporte para os pés em plástico injetado reforçado com perfil antiderrapante; Mola feita com aço galvanizado a fogo com ø18mm de diâmetro, revestido com pintura eletroestática, 400mm de altura e 170mm de largura; Suporte âncora feito com aço galvanizado a fogo, para fixação da mola no brinquedo e para fixação da mola dentro ou sobre o concreto ou terra;	Un	KRENKE	25	2.400,00	60.000,00
23/10/2020	2	7	74153 - Brinquedo infantil sobre mola em formato de moto. Chapa maciça em plástico polietileno de alta densidade (hdpe) com 3 camadas de plástico, 19mm de espessura total, 770mm de comprimento e 550mm de altura, em formato de moto; Pega mãos e suporte para os pés em plástico injetado reforçado com perfil antiderrapante; Mola feita com aço galvanizado a fogo com ø18mm de diâmetro, revestido com pintura eletroestática, 400mm de altura e 170mm de largura; suporte âncora feito com aço galvanizado a fogo, para fixação da mola no brinquedo e para fixação da mola dentro ou sobre o concreto ou terra	Un	KRENKE	25	2.400,00	60.000,00
23/10/2020	2	8	74154 - Brinquedo infantil sobre mola em formato de cavalo Peça de plástico polietileno rotomoldado, 690mm de largura total, 1200mm de comprimento (do bico a cauda) e 530mm de altura até o assento, em formato de cavalo; mola feita com aço galvanizado a fogo com Ø20mm de diâmetro, revestido com pintura eletroestática, 400mm de altura e 200mm de largura; suporte âncora feito com aço galvanizado a fogo, para fixação da mola no brinquedo e para fixação da mola dentro ou sobre o concreto ou terra;	Un	KRENKE	25	2.070,00	51.750,00
23/10/2020	2	9	74155 - Banco de jardim colorido produzido em madeira plástica maciça, contendo 4 tábuas maciças, 2 tábuas no assento e 2 tábuas no encosto, nas cores disponíveis: verde, vermelho, azul, preto, marrom e amarelo, para a escolha do requisitante até 4 cores por banco. Tábuas de madeira	Un	LANCI	25	650,00	16.250,00

PREFEITURA DE ITAJAÍ

			plástica maciça são produzidas em polietileno 100% reciclado e reciclável, extrusado, em processo contínuo e pigmentado, medidas das tábuas: 1490x140x22mm. Cantos superiores de cada tábua são boleados, cor uniforme em toda a sua estrutura (interna e externa). Sustentação do banco por 3 pés injetados em polipropileno reciclado mais anti-UV, em formato de h, sendo que as 2 bases de apoio de cada pé são unidas por 1 travessa horizontal e 2 em diagonal, formando um V no meio para dar maior resistência aos pés, as bases de apoio dos pés em contato com o chão possuem 75mm de largura para fixação através de parafusos o banco ao chão ou sobreposto, 2 mão francesas com 300mm de comprimento e 5mm de espessura em forma de T, em diagonal do pé até a tábua do assento dando maior equilíbrio e resistência à estrutura. Espessura da parede central e interna do pé aproximadamente 6mm para dar					
			resistência. Cores disponíveis para escolha dos pés: vermelho, amarelo, verde, azul, branco, marrom e preto. Medidas totais do pé: 730x515x53mm. Medidas totais do banco: comprimento: 1490mm, altura do assento: 380mm, altura total: 730mm; largura da base do assento: 290mm; largura da base do encosto: 340mm. Banco com peso de 19kg e suporta 400kg de peso.					
23/10/2020	3	10	74156 - Revestimento em placa de piso de borracha com amortecimento de queda (montagem e instalação), 1,00 metro X 1,00 metro X 43 mm. Composição de grânulos de pneus aglomerados e prensados em camada pigmentada (ecológico). Placa permeável (drenante). Bolsas de amortecimento de quedas. (inodoro e atóxico). Certificado Nacional e internacional de acordo com as especificações da NR 16071 para contemplar o índice crítico de quedas (HIC) Cores disponíveis no verde e terra cota	Un	FLEXIPISO	500	238,00	119.000,00
23/10/2020	3	11	77333 - PISO SISTEMA MODULAR	Un	PLASTPRIME	1.000	191,00	191.000,00
			polipropileno copolímero, resistência à compressão 6.766kgf/m² aprox., à tração (encaixes) 152.1 kgf aprox, ao impacto 5,9 j aprox., carga máx. bi-apoiada 70,4 kgf aprox., deformação vertical até de 1,2 mm aprox., comportamento sob carga rolante aprovado sem dano / 0.1 mm aprox., sistema de encaixes com travamento macho fêmea, aplicação com sistema de amortecimento, coeficiente de atrito (seco/molhado) 0,9-0,7 aprox., redução da força de impacto 16% aprox., resistência a umidade 100%, temperatura de utilização de -10 a 100 °c, proteção UV, garantia mínima de 10 anos de fábrica contra rachaduras, fissuras ou quebras, cor e sistema de amortecimento. Linhas de demarcação devem ser com tinta automotiva catalisada pintadas sobre uma base de selador previamente aplicada sobre o piso.					
23/10/2020	3	12	77334 - CERCA EM POLIETILENO comprimento de 1500mm, altura	Un	KRENKE	500	321,50	160.750,00
			900mm, colunas em tubo redondo de 89mm de diâmetro, produzidas em aço estrutural, zincado e pintura eletrostática, tampas para acabamento das colunas em polietileno.					
23/10/2020	3	13	77335 - ESCALADA módulo avulso de escalada, tipo espacial, formato calota de icosidodecaedro. Sua estrutura é produzida em tubo redondo de aço, revestido por zinco, os acabamentos em polietileno. Dimensões: diâmetro 2500 mm e altura de 1500 mm	Un	KRENKE	6	5.875,00	35.250,00
						Total	1.551.000,00	

Itajaí, 28 de outubro de 2020.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020 FCI – PREGÃO PRESENCIAL**

O Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO/ITEM	VALOR TOTAL
SANSON GESTÃO CULTURA E ESPORTIVA LTDA ME	GERAÇÃO DE CONTEÚDO E PROJEÇÃO DE IMAGENS PARA GRANDES FORMATOS DO NATAL ITAJAI ENCANTO 2020.	R$ 108.000,00

ADJUDICATÁRIA	OBJETO/ITEM	VALOR TOTAL
SANSON GESTÃO CULTURA E ESPORTIVA LTDA ME	GERAÇÃO DE CONTEÚDO E PROJEÇÃO DE IMAGENS PARA GRANDES FORMATOS DO NATAL ITAJAÍ ENCANTO 2020.	R$ 108.000,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PREGÃO Nº 149/2020
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.
O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.
As propostas serão abertas às 10h00min do dia 13 de novembro de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 27 de outubro de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PREGÃO Nº 150/2020
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE MOTOAQUÁTICA, QUADRICICLOS E CARRETAS RODOVIÁRIAS, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.
O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.
As propostas serão abertas às 13h30min do dia 13 de novembro de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 27 de outubro de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

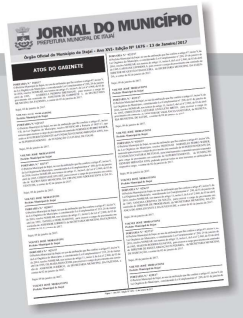
FIQUE POR DENTRO DAS PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO.
https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/61

O NOSSO JORNAL!

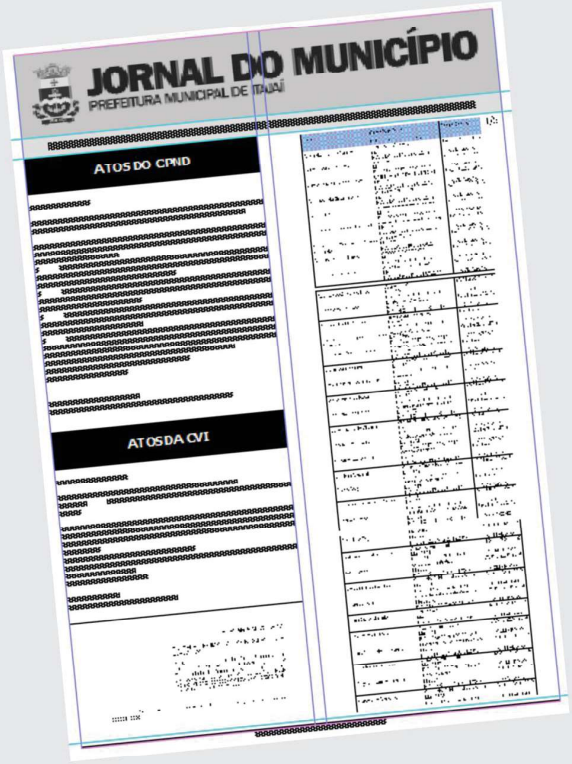

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ